

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2024/07/15 (135/2024) 15 de julho de 2024

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	6
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2, proferida no processo de marca nacional n.º 623315, julga recurso improcedente e mantém a decisão do INPI que indeferiu os pedidos de anulação e/ou de nulidade do registo.....	6
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 1), no âmbito do processo de registo de marca nacional n.º 691087, julga o recurso procedente e revoga a decisão de concessão do registo; Acórdão da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga improcedente a apelação e mantém a sentença impugnada.	18
PATENTES DE INVENÇÃO	42
Concessões - FG4A.....	42
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	43
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	44
DESENHOS OU MODELOS	46
Pedidos - BB/CA1Y	46
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	49
Pedidos	49
Concessões	67
Vigências por sentença.....	69
Recusas.....	70
Renovações	71
Caducidades por sentença	72
Averbamentos.....	73
Renúncias parciais	74
Outros Atos.....	75
Requerimentos indeferidos.....	76
Declarações de Invalidez	77
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	78
Concessões	78
REGISTO DE LOGÓTIPOS	79
Concessões	79
Recusas.....	80
Renovações	81
Averbamentos.....	82
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	83
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	84
PROCURADORES AUTORIZADOS	106

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2, proferida no processo de marca nacional n.º 623315, julga recurso improcedente e mantém a decisão do INPI que indeferiu os pedidos de anulação e/ou de nulidade do registo.



Processo: 243/22.6YHLSB
Referência: 551213

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial**Questão prévia:**

O Recorrido veio impugnar o valor 2000,00 (dois mil euros) atribuído pelo Recorrente à presente ação.

Notificado o Recorrente para se pronunciar, nada disse.

Cumpra decidir.

Nos presentes autos discute-se a nulidade do registo de uma marca, estando, pois, em causa, um interesse imaterial.

Estatui o art. 303º, nº1, do Código de Processo Civil que as ações que versem sobre o estado das pessoas ou sobre interesses imateriais consideram-se sempre de valor equivalente à alçada da Relação e mais (euro) 0,01.

Nesta conformidade, e ao abrigo do disposto nos artigos 296º, nº1 e 306º do CPC fixo à ação o valor de €30 000,01(trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

SENTENÇA**I – Relatório:**

A [REDACTED], com residência [REDACTED], veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º, alínea a), 39.º, nº 1, 40.º, nº 1 e 41.º do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso judicial do despacho do Diretor da Direção de Extinção de Direitos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (doravante “INPI”), proferido no uso de subdelegação de competências do Conselho Diretivo do mesmo Instituto, que indeferiu os pedidos de anulação e/ou de nulidade do registo da marca nacional n.º 623315 “NASCER DO SOL”, da titularidade de M [REDACTED].

Fundamenta a sua pretensão no facto de considerar que o pedido de registo da marca nacional n.º 623315 “NASCER DO SOL”, foi efetuado de má-fé, e que a mesma é ainda suscetível de ser confundida com a marca nacional n.º 396806  e que o INPI não considerou que o Recorrente estava impedido de usar a marca, quando decidiu pela falta de uso marca nacional n.º 396806.



Processo: 243/22.6YHLSB
Referência: 551213

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Citado, o Recorrido respondeu ao recurso, pugnando, em suma, pela manutenção da decisão.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Da exceção de caso julgado arguida pelo Recorrido

Alega o Recorrido a exceção do caso julgado, uma vez que foi já proferida decisão no processo 342/21.1YLSB, existindo identidade entre os sujeitos, o pedido e a causa de pedir.

Dado que se trata de uma exceção dilatória que a ocorrer obsta ao conhecimento do mérito da ação e determina a absolvição da instância, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 577.º, al. i), 576.º, n.º 2 e 278.º, n.º 1, alínea e), cumpre, desde já apreciá-la.

Estatui o artigo 619.º, n.º1 do CPC, que, transitado em julgado a sentença ou o despacho saneador que decida do mérito da causa, a decisão sobre a relação material controvertida fica a ter força obrigatória dentro do processo e fora dele nos limites fixados pelos artigos 580.º e 581.º, sem prejuízo do disposto nos artigos 696.º a 702.º. Pretende-se com esta norma impedir que possa haver mais do que uma decisão sobre a mesma relação controvertida, não só por uma questão de economia processual, mas também para que não prolação de decisões contraditórias.

Mas, para que isso ocorra, terá que haver identidade de sujeitos, da causa de pedir e do pedido, determinando o artigo 581.º, n.º1 do CPC que repete-se a causa quando se propõe uma ação idêntica a outra quanto aos sujeitos, ao pedido e à causa de pedir. Por sua vez o n.º2 esclarece que há identidade de sujeitos quando as partes são as mesmas sob o ponto de vista da sua qualidade jurídica e, o n.º3, que há identidade de pedido quando numa e noutra causa se pretende obter o mesmo efeito jurídico, determinando o n.º4 que há identidade de causa de pedir quando a pretensão deduzida nas duas ações procede do mesmo facto jurídico.

No que concerne à identidade de sujeitos, não se trata de uma mera identidade



Processo: 243/22.6YHLSB
Referência: 551213

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

física, mas sim uma identidade do ponto de vista da qualidade jurídica. Cfr. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, proferido âmbito do Processo n.º 915/09.0TBCBR.C1S1 que refere que “tem entendido a jurisprudência que «as partes são as mesmas sob o aspeto jurídico desde que sejam portadoras do mesmo interesse substancial», não sendo exigível uma correspondência física dos sujeitos nas duas ações e sendo indiferente a posição que os sujeitos assumam em ambos os processos.”

Já quanto à causa de pedir, é considerada a mesma “se o núcleo essencial dos factos integradores da previsão das várias normas concorrentes tiver sido alegado no primeiro processo, permitindo nele identificar as normas aplicáveis” - José Lebre de Freitas e Isabel Alexandre, Código de Processo Civil Anotado, volume 2, 2017, Almedina pág 597-

Por sua vez, haverá identidade do pedido se este for o mesmo em ambas as causas, no sentido de ser a mesma o efeito jurídico pretendido.

Compulsados ambas as ações conclui-se que há identidade quanto aos sujeitos. Todavia, do confronto das petições conclui-se que relativamente à causa de pedir, são diferentes os factos que servem de fundamento aos pedidos formulados em cada ação.

Também no que concerne ao pedido, constata-se que no processo 342/21.1YHLSB foi peticionado que os Réus fossem condenados a cessar e a absterem-se do uso das expressões “SOL”, “SEMANÁRIO SOL”, designadamente como marcas, para assinalar jornais e publicações periódicas e desse uso na versão em papel e online do jornal Nascer do Sol bem como da expressão designadamente como marca, para assinalar jornais e publicações periódicas, e ainda na condenação os Réus na cessação e abstenção do uso da marca nacional n.º 623315 “NASCER DO SOL”, bem como a remoção do nome de domínio www.sol.pt, e a sua condenação no pagamento de uma indemnização, enquanto nesta ação foi pedido fosse declarada a nulidade ou a anulação do registo da marca “Nascer do Sol”, pelo que também é evidente que o efeito jurídico pretendido em cada uma delas é diferente.

Por todo o exposto, conclui-se pela não verificação da exceção dilatória do caso julgado.

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem



Processo: 243/22.6YHLSB
Referência: 551213

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial
ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

* * *

II-1 – Fundamentação da matéria de facto provada:

Do acordo das partes e dos documentos juntos, resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 02.05.2019, M [REDACTED] apresentou no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, LP. (INPI), o pedido de registo da marca «NASCER DO SOL», para assinalar o produto «jornais» inserido na classe 16 da Classificação Internacional de Nice.
2. Ao pedido foi atribuído o n.º 623315, o qual foi publicado a páginas 65 do Boletim da Propriedade Industrial de 17.05.2019 para apresentação de eventuais reclamações de terceiros interessados, não tendo sido apresentadas reclamações.
3. Em 19.09.2019, o INPI proferiu despacho de concessão da marca, tendo o referido despacho sido publicado a páginas 50 do Boletim da Propriedade Industrial de 24.09.2019.
4. Em 14.10.2019, M [REDACTED] requereu também o registo da marca nacional n.º

SOL

631717 tendo sido recusado o seu registo com fundamento no registo da

marca nacional n.º 396806 , do Recorrente.

5. Em 12.03.2021, A [REDACTED] e Lapanews Edições e Comunicações S.A. apresentaram um pedido de anulação e de declaração de nulidade da marca «NASCER DO SOL» o qual foi indeferido tendo o mesmo sido publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º /2022, em 5 de abril de 2022.
6. A [REDACTED] é titular da marca nacional n.º 396806, apresentada a registo em 04.01.2006 e registada em 19.09.2007 para assinalar «publicação periódica com exclusão das matérias de carácter científico e de investigação académica», inserida na classe 16 da Classificação Internacional de Nice, com a seguinte apresentação:



Processo: 243/22.6YHLSB
Referência: 551213

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SOL

7. A marca nacional n.º 396806  assinala o jornal periódico Sol fundado pelos ex-jornalistas do jornal "O Expresso", J [REDACTED], J [REDACTED], M [REDACTED] [REDACTED] (Recorrido) e V [REDACTED], cuja primeira edição data de 16.09.2006, tendo o primeiro número vendido 120.000 exemplares e tendo o jornal começado por surgir nas bancas às sextas-feiras e passado a sair aos sábados, em 2016.
8. A sociedade "O Sol é Essencial, SA" era detentora da marca e do título, até dezembro de 2015.
9. O título "Sol" esteve registado na Entidade Reguladora para a Comunicação Social ("ERC"), sob o n.º 125004, a favor da sociedade "Newsplex, S.A" até 13.01.2021, data em que foi averbado no registo a alteração para "Nascer do Sol".
10. Foi homologado pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social ("ERC") a suspensão do jornal "SOL" em 13 de janeiro de 2021 até 13 de janeiro de 2022.
11. A ERC determinou que "no caso concreto, tendo a Newsplex S.A. alterado o título para a utilização do título "SOL", no âmbito de direitos de autor e direitos conexos, apenas poderá ocorrer após um ano da utilização do mesmo", ou seja, até 13.01.2022.
12. A marca "SOL" pertencia à sociedade Pineview Overseas que encetou negociações com o ora Recorrente para transferência do registo dessa marca para este, tendo o Recorrente adquirido o registo da marca nacional n.º 396806 "SOL".
13. O Recorrente, intentou contra o Recorrido e contra Lapanews Edições e Comunicações, S.A., uma acção que correu termos sob o n.º 342/21.1YHLSB, no Juízo da Propriedade Intelectual – Juiz 2, cuja decisão foi proferida a 25/07/2022, tendo a mesma sido declarada improcedente.
14. Consta, entre outros, dos factos considerados não provados na referida acção o seguinte: "D. O mencionado pedido de registo de marca n.º 623315 NASCER DO SOL (ponto 21 do elenco de factos provados supra) não foi referido quando o A. e o R. mantiveram contactos para a viabilização da publicação do periódico "SOL", que na altura enfrentava enormes dificuldades financeiras – com elevadas dívidas à Segurança Social e ao Fisco,



Processo: 243/22.6YHLSB
Referência: 551213

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

para além de cerca de 450 mil euros à Gráfica -, o que comprometia a continuidade da publicação e obrigaria à eventual suspensão da publicação, não obstante dispor de uma enorme oportunidade de mercado.

E. Neste contexto, foi pedido ao A. para se reunir com a R., no sentido de encontrar uma solução de viabilidade para a publicação.

F. Esse encontro ocorreu no dia 17.02.2020 às 11:30h em Lisboa, onde ficou claro que a solução para a publicação "SOL" implicaria sempre a aquisição do registo da marca "SOL" pelo A. e o seu registo regular na ERC como publicação periódica, o que não acontecia na altura devido à temporária suspensão dessa publicação.

G. O R. soube desde logo que seria o A. que ia adquirir os registos das marcas "SOL", porque a anterior titular dos ditos registos – a sociedade Pineview Overseas, S.A. – não tinha autorizado a R. a publicar o título, por nem esta nem o R. terem capacidade para o desenvolvimento de um projecto sustentável, propósito único da Pineview Overseas, S.A. depois de ter investido, sem qualquer retorno, mais de 60 milhões de euros no referido projecto editorial.

H. O A. diligenciou assim no sentido de adquirir o registo das marcas "SOL" para posterior registo regular do título na ERC, pois este encontrava-se irregularmente registado.

I. Foram entretanto assumidos compromissos de capital para o relançamento do jornal "SOL", situação que foi comunicada, apesar da pandemia, no verão de 2020 ao R.

J. Apesar de estarem a decorrer as referidas negociações, o R., arditosamente, já havia pedido o registo da marca nacional nominativa nº 623315 NASCER DO SOL e da marca nacional mista nº 631717, do que nunca deu conhecimento quer ao A., quer à anterior titular dos registos das marcas "SOL", quer ainda aos investidores enquanto decorriam as negociações.

K. Apesar de estar plenamente consciente de que a marca "SOL" lhe não pertencia e estava a ser transferida para o A., o R. não teve pejo em pedir clandestinamente o registo da marca nacional nominativa nº 623315 NASCER DO SOL e da marca nacional mista nº 631717.



Processo: 243/22.6YHLSB
Referência: 551213

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

L. E sob a capa desta marca nominativa n.º 623315 NASCER DO SOL, o R. suspendeu a publicação, homologando a suspensão em 13.01.2021, e passando a publicar, com uma evidente estratégia de confusão com o jornal da marca “SOL”, o jornal “Nascer do Sol”, entretanto registado na ERC em nome da R., com base no registo da mesma marca n.º 623315.

M. O R. estava plenamente consciente de que a marca “SOL” pertencia à Pineview Overseas e que estava a negociar os termos da transferência do registo dessa marca para o A., e que este estava a diligenciar para proceder ao relançamento do jornal com a marca “SOL”, que irregularmente o R. publicava, conforme havia sido por si solicitado na já mencionada reunião de Fevereiro de 2020.

N. Foi nessa sequência que o A. adquiriu o registo da marca nacional n.º 396806, bem como negociou com terceiros as condições financeiras do relançamento do novo “SOL”, regularmente registado na ERC, o que não acontecia então.

O. A Pineview Overseas, S.A. nunca negociaria com o R. a aquisição do registo da marca n.º 396806, apesar das suas tentativas, pelo simples facto de não ter capacidade para o desenvolvimento de um projecto sustentável, propósito único da Pineview Overseas, S.A., depois de ter investido, sem qualquer retorno, mais de 60 milhões de euros no referido projecto editorial.

P. O R. avançou pela calada para o pedido de registo da marca nacional n.º 623315 NASCER DO SOL e da marca nacional n.º 631717, querendo, com esta jogada, ultrapassar pela direita a marca do A.

Q. Em todo o conteúdo editorial da publicação “Nascer do Sol” nunca é referida esta expressão, mas apenas “SOL”, o que demonstra a intenção de colagem à marca “SOL”.

II-2- Matéria de facto não provada:

Com relevo para a causa não se provaram os seguintes factos.

Que o titular do Registo da marca nacional n.º 623315 “NASCER DO SOL” tinha conhecimento que o Recorrente estava a diligenciar para proceder ao relançamento do jornal com a marca “SOL”, como fora acordado entre o mesmo e o titular da referida marca.



Processo: 243/22.6YHLSB
Referência: 551213

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Que o Recorrente tinha negociado com terceiros as condições financeiras do relançamento do novo "SOL".

Que no jornal "Nascer do SOL", na sua edição em papel e online, começaram a ser usadas as expressões "SEMANÁRIO SOL" e "SOL"

Que em dezembro de 2020, o Recorrido M [REDACTED] interrompeu a publicação do jornal "SOL".

Não foram considerados os demais factos alegados pelas partes por serem irrelevantes para a relação controvertida e a decisão do objeto aqui em litígio.

II-3- Motivação da matéria de facto:

A prova dos factos provados supra elencados fundamentou-se no que do acordo das partes resultou e essencialmente dos documentos juntos por estas e dos documentos constantes do processo do INPI.

A convicção do Tribunal quanto aos factos não provados fundamentou-se na inexistência de prova quanto aos mesmos e ainda por alguns dos factos se mostrarem contrariados pelo que resulta dos documentos juntos aos autos.

III- Fundamentação de direito:

A questão aqui submetida ao Tribunal e que cumpre apreciar reporta-se apenas à apreciação da nulidade ou anulação do registo da marca "Nascer do Sol".

Estatui o artigo 259.º do Código da Propriedade Intelectual, aprovado pelo DL n.º 110/2018, de 10 de dezembro, que "1 - Para além do que se dispõe no artigo 32.º, o registo de marca é nulo quando, na sua concessão, tenha sido infringido o previsto nos n.ºs 1 e 3 a 6 do artigo 231.º" estatuinto o n.º2 que "É aplicável às ações de nulidade, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 231.º"

Por sua vez, o artigo 231.º no n.º6, estabelece que constitui também fundamento de recusa o reconhecimento de que o pedido de registo foi efetuado de má-fé, quando invocado por um interessado.



Processo: 243/22.6YHLSB
Referência: 551213

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Já no que concerne à anulabilidade, estatui o art. 260.º, do CPC que “Para além do que se dispõe no artigo 33.º, o registo da marca é anulável quando, na sua concessão, tenha sido infringido o previsto nos artigos 232.º a 235.º, excecionando o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 232.º; 2 - O interessado na anulação do registo das marcas, com fundamento no disposto nos artigos 234.º ou 235.º, deve requerer o registo da marca que dá origem ao pedido de anulação para os produtos ou serviços que lhe deram notoriedade ou prestígio, respetivamente. 3 - Quando a anulação se fundamente no disposto no artigo 235.º, o registo não pode ser anulado se, na data em que foi efetuado o respetivo pedido de registo ou na data da respetiva prioridade reivindicada, a marca anterior invocada ainda não gozava de prestígio. 4 - O registo não pode ser anulado se, na data em que foi efetuado o respetivo pedido de registo ou na data da respetiva prioridade reivindicada, a marca anterior invocada não satisfizer a condição de uso sério, nos termos do artigo 267.º, ou se a mesma, pelo uso que dela foi feito, não tiver adquirido eficácia distintiva ou não se tiver tomado suficientemente distintiva para dar origem ao risco de confusão previsto no artigo 232.º. 5 - O registo não pode ser anulado se for obtida a declaração prevista no artigo 236.º”

Alega o Recorrente que o registo da marca “Nascer do Sol” foi feito de má-fé e que o INPI na apreciação que fez desconsiderou o facto da Recorrente estar legalmente impedida de usar a marca “O SOL”, ao considerar que não fez prova de uso sério da marca.

Conforme consta dos factos provados, em consequência de ter sido alterado, em 13-01-2021, o nome do jornal “ O Sol”, para “ Nascer do Sol” e ter sido averbada essa alteração na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (“ERC”), foi homologado por esta a suspensão do jornal “SOL”.

Sucedo, porém, que o Recorrente, não obstante ter sido notificado para vir fazer prova do uso da marca, nem sequer respondeu à notificação, pelo que o INPI conclui, e bem, perante a total ausência de resposta, pela falta de prova do uso da marca.

Acresce que a notificação que lhe foi remetida, expressamente referia para vir fazer prova do uso da marca no quinquénio anterior à data do pedido de anulação do registo da marca recorrida (sublinhado nosso). Nesta medida, uma vez que o pedido de anulação do registo da marca «NASCER DO SOL», foi requerido em 12.03.2021, e a suspensão do jornal



Processo: 243/22.6YHLSB
Referência: 551213

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

“SOL” ocorrera apenas três meses antes, em 13 de janeiro de 2021, apenas relativamente a estes três meses poderia o Recorrente vir alegar justo impedimento do uso da marca, (embora o que tivesse sido suspenso foi o jornal e não propriamente a marca). Nada obstava, pois, que tivesse vindo juntar provas desse uso relativamente ao demais tempo em que o jornal não esteve suspenso e que é claramente maior do que o período de suspensão, o que não fez, pelo que nenhum reparo há a fazer quanto ao decidido pelo INPI.

Com efeito, estatui o artigo 263.º, do CPI, que “Sempre que o pedido de anulação seja apresentado com fundamento na existência de uma marca anterior que, na data da apresentação deste pedido, se encontre registada há pelo menos cinco anos, pode o titular do registo em relação ao qual é apresentado o pedido de anulação exigir que o titular daquela marca anterior apresente prova de que a mesma satisfaz a condição do uso sério previsto nos n.os 1 a 3 do artigo 267.º, durante um período de cinco anos consecutivos anterior à data atrás mencionada, ou de que existiu um justo motivo para a falta desse uso.

2 - Se na data do pedido de registo ou na data de prioridade reivindicada da marca posterior já tiver terminado o prazo de cinco anos em que a marca anterior deveria ter sido objeto do uso sério previsto no n.º 1 do artigo 268.º, o titular do registo de marca anterior deve apresentar, para além das provas previstas no número anterior, provas de que a sua marca foi objeto de uso sério durante o prazo de cinco anos anteriores à data do pedido de registo ou à data da prioridade reivindicada da marca posterior, ou de que existiu um justo motivo para a falta desse uso.

3 - A prova referida nos números anteriores pode ser exigida na resposta ao pedido de anulação ou nas exposições previstas no artigo anterior.

4 - Nos casos em que o titular do registo de marca que fundamenta o pedido de anulação, depois de notificado para fazê-lo no prazo de um mês, prorrogável por outro, não prove que a marca foi objeto do uso sério nos termos dos nos 1 ou 2, ou que existiu um justo motivo para a falta desse uso, o pedido de anulação é considerado improcedente.

Face ao exposto, outra não podia ser a decisão do INPI.

Importa ainda salientar que, para efeitos de recusa de um registo de uma marca por imitação ou reprodução, no todo ou em parte, de uma marca anteriormente registada para



Processo: 243/22.6YHLSB
Referência: 551213

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211375576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

produtos ou serviços idênticos, (artigo 232.º, n.º 1, alínea a) do CPI), o art. 232.º, al. b) do CPI, estabelece que tal se verifica quando haja “a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.”

E, de acordo com o preceituado no artigo 238.º, n.º 1 do NCPI, existe imitação quando se verifique de forma cumulativa:

- “a) a marca imitada tiver prioridade;
- b) ambas as marcas se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; e
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.”

Na análise que se faça das marcas e da sua semelhança, há que atender ao conjunto de sinais e termos que forma a marca, pois «o consumidor médio» *«apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades»* – vd., neste sentido, os acórdãos do TJUE C-251/95, *SABEL*, C-39/97, *Canon*, C-108/97 e C-109/97, *Windsurfing Chiemsee Produktions*, C-342/97, *Lloyd Schuhfabrik Meyer*, C-425/98, *Marca Mode* e do Tribunal de Primeira Instância T-292/01, *Phillips-Van Heusen* e T-112/03, *L'Oréal*.

Nesta medida, a marca “Nascer do Sol” não se reduz apenas ao vocábulo “SOL”. Acresce que o termo “SOL”, não obstante estar a ser usado numa área em que o mesmo não tem qualquer associação, não deixa de constituir um termo comum, não sendo, pois, uma criação do Recorrente. Deste modo, este não poderá opor-se a que outros sinais o usem, desde que este termo seja apresentado como integrante de uma combinação em que os demais elementos tenham capacidade diferenciadora.

É o que acontece com os vocábulos “NASCER” “DO” os quais lhe conferem outro sentido, e permitem formar um conceito diferente que fica retido na memória e o afasta do



Processo: 243/22.6YHLSB
Referência: 551213

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

sinal “SOL” impedindo que se estabeleça qualquer confusão com este, até porque gráfica e figurativamente também se apresentam de forma diferenciada. Não há, pois, qualquer risco de confusão entre as aludidas marcas.

No que concerne à má-fé do registo, não basta a sua alegação, recaindo sobre o Recorrente o ónus da prova das circunstâncias objetivas do elemento subjetivo da má fé e só depois dessa prova é que recai sobre o recorrido o ónus de demonstrar que existe um fundamento que afasta a má-fé.

“A boa fé do requerente do registo da marca é presumido até prova em contrário - É o requerente da nulidade quem deve fazer prova das circunstâncias que permitem concluir que o depositante não agiu de boa-fé no ato de depósito de um pedido de registo de uma marca da União Europeia”(Ac. TJUE Biernacka-Hoba/EUIPO — Formata Bogus³aw Hoba (Formata), citado no Ac. HASBRO/EUIPO).

No caso “*sub judice*”, o Recorrente não fez prova de nenhum dos factos indiciadores de má-fé alegados pelo que não se mostram preenchidos os requisitos do registo de má-fé exigidos que determinariam a nulidade do registo.

IV-Decisão

Pelas normas e fundamentos supra explanados julga-se improcedente o recurso interposto da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que indeferiu os pedidos de anulação e/ou de nulidade do registo da marca nacional n.º 623315 “NASCER DO SOL”, e decide-se manter a decisão recorrida.

Custas pelo Recorrente, nos termos do disposto no artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil.

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o estabelecido no n.º 3 do artigo 35.º do CPI (artigo 47.º do mesmo código).

Lisboa, 2024-04-23

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 1), no âmbito do processo de registo de marca nacional n.º 691087, julga o recurso procedente e revoga a decisão de concessão do registo; Acórdão da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga improcedente a apelação e mantém a sentença impugnada.



Processo: 220/23.0YHLSB
Referência: 554603

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

I – RELATÓRIO

1. AVELEDA, S.A. veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso judicial do despacho do Senhor Director de Marcas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o registo da marca nacional n.º 691087 CASAL ALEGRIA, para a classe 33 à Recorrida SANER – SOCIEDADE ALIMENTAR DO NORTE, SA.

Alegou, para tanto e em síntese, que é titular da marca "Casal Garcia", que é uma marca notória em Portugal, gozando de reconhecimento na área dos vinhos, bem como a marca "HAJA ALEGRIA. HAJA CASAL GARCIA", o que não foi devidamente atentado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Além disso, a marca registada a favor da recorrida constitui imitação das marcas da recorrente e existe a possibilidade de concorrência desleal.

2. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, tendo a Recorrida apresentado as suas alegações, mediante as quais pugnou pela manutenção do registo.

II - SANEAMENTO

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

III - FUNDAMENTAÇÃO

A) Os factos provados



Processo: 220/23.0YHLSB
Referência: 554603

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Considerando a posição das partes e os documentos juntos aos autos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 26/08/2022, a Recorrida deduziu pedido de registo da marca nacional n.º 691087 CASAL ALEGRIA para assinalar produtos/serviços da classe 33: bebidas alcoólicas (excluindo cerveja), o qual foi concedido em 20/04/2023.
2. A Recorrente é titular da marca nacional n.º 139206  registada em 18-12-1967, para assinalar produtos/serviços da classe 33.
3. A Recorrente é titular da marca da UE n.º 011407781 CASAL GARCIA registada em 28/05/2013, para assinalar produtos/serviços da classe 33.
4. A Recorrente é titular da marca nacional n.º 380614 HAJA ALEGRIA. HAJA CASAL GARCIA registada em 2004.08.13, para assinalar produtos/serviços da classe 33.
5. A Recorrente é uma empresa familiar fundada em 1870 e que se dedica à produção de vinhos, cfr. documentos 1 e 2 juntos e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.
6. Em 1939, já vencedora de vários prémios pela qualidade dos seus vinhos, num ano de uma vindima particularmente boa, foi lançado um vinho ao qual foi dado o nome de uma das vinhas da Quinta da Aveleda, a de Casal Garcia, cfr. documento 3 junto e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.
7. O vinho Casal Garcia é o vinho branco, incluindo verdes e maduros, mais vendido no país, cfr. documento 4 junto e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.
8. Sendo o vinho branco português mais vendido no mundo, cfr. documento 5 junto e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.
9. Mostram-se registadas e em vigor as seguintes marcas nacionais:
 - N.º 562416 D'ALEGRIA, para assinalar produtos/serviços da classe 33, concedida em 26/09/2016;
 - N.º 566610 SANGRIA ALEGRIA, para assinalar produtos/serviços da classe 33, concedida em 16-09-2016;



Processo: 220/23.0YHLSB
Referência: 554603

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



- N.º 693868  , para assinalar produtos/serviços da classe 33, concedida em 06-03-2023;
- N.º 597745 CASAL FARIA, para assinalar produtos/serviços da classe 33, concedida em 04-06-2018;
- N.º 507258 CASAL NOVO, para assinalar produtos/serviços da classe 33, concedida em 15-02-2013;
- N.º 672606 CASAL BOM, para assinalar produtos/serviços da classe 33, concedida em 06-03-2023.

B) Os factos não provados

Inexistem.

C) O Direito – Enquadramento Jurídico

Estabelece o artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial que *A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*

A marca é, assim, um sinal com função distintiva com vista a orientar o consumidor no processo de tomada de decisão de aquisição de produtos, mediante o qual aquele poderá alcançar de forma quase instintiva a proveniência do produto, diferenciando-o dos demais.

Daí que a regulamentação das marcas vise garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, cfr. se alude no artigo 1.º do Código da Propriedade Industrial.



Processo: 220/23.0YHLSB
Referência: 554603

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Por seu turno, o referido diploma legal determina que não satisfazem as condições necessárias (artigo 209.º):

- a) *As marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo;*
- b) *Os sinais constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;*
- c) *Os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;*
- d) *As marcas constituídas, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.*

2 - *Os elementos genéricos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior que entrem na composição de uma marca não serão considerados de uso exclusivo do requerente, exceto quando, na prática comercial, os sinais tiverem adquirido eficácia distintiva.*

3 - *A pedido do requerente ou do reclamante, o INPI, I. P., indica, no despacho de concessão, quais os elementos constitutivos da marca que não ficam de uso exclusivo do requerente.*

A marca deve ser objecto de registo para que o titular adquira o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, nos termos do artigo 210.º do referido diploma legal, o que lhe proporciona o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal nas situações expressamente previstas no artigo 249.º do Código da Propriedade Industrial. O registo tem, assim, natureza constitutiva.

Ora, o registo pode ser recusado nas situações previstas nos artigos 231.º e 232.º do Código da Propriedade Industrial.

No presente caso, cumpre averiguar se deve ser revogada a decisão de conceder o registo à recorrida, argumentando a recorrente que está em causa a imitação das marcas da sua titularidade e a possibilidade de concorrência desleal.



Processo: 220/23.0YHLSB
Referência: 554603

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Nos termos do artigo 232.º, n.º 1, al. b) do Código da Propriedade Industrial, é recusado o registo quando esteja em causa a *reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.*

Ora, a marca registada considera-se imitada quando, cumulativamente (artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial)

- a) *A marca registada tiver prioridade;*
- b) *Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) *Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

2 - *Para os efeitos da alínea b) do número anterior:*

- a) *Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;*
- b) *Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.*

3 - *Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.*

Na avaliação da imitação, deve o julgador ponderar sobre a existência de similitude entre os sinais e, cumulativamente, que tal similitude importe ou a indução em erro do consumidor ou a criação de um risco de associação com a marca registada.

Nesta sede, *o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente¹.*

¹ Josef Koler, *apud* Luis Couto Gonçalves, *in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação*, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327.



Processo: 220/23.0YHLSB
Referência: 554603

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

E, citando o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 15-06-2022, processo n.º 350/21.2YHLSB.L1-PICRS, disponível em www.dgsi.pt, *No exercício de comparação das marcas, devemos atender ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, interessando sobretudo considerar aquilo que o consumidor (médio) retém de cada marca quando não a tem à sua frente, ou seja, a reminiscência que ficou na sua memória e que permite reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar.*

Nesta análise, releva, assim, a natureza do sinal utilizado.

No caso das marcas com sinal nominativo simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), o julgador deverá aferir se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

Quanto esteja em causa um sinal nominativo composto, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, sendo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve concluir-se pela similitude de sinais.

No que respeita a sinais figurativos (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho), deve proceder-se a uma comparação gráfica e conceptual, de modo a discernir se os sinais evocam um conceito equivalente ou não.

Por fim, tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público², sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante³.

No presente caso, as marcas cuja titularidade está registada a favor da Recorrente gozam da prioridade do registo.

Por outro lado, também é inequívoco que pretendem assinalar produtos idênticos.

² cf. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332.

³ cf. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial*, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, *apud* Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 1 de Julho de 2020, disponível em www.dgsi.pt.



Processo: 220/23.0YHLSB
Referência: 554603

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Vejamos, então, a semelhança entre os sinais.

Marca da Recorrida	Marcas prioritárias
CASAL ALEGRIA	 CASAL GARCIA HAJA ALEGRIA. HAJA CASAL GARCIA

No presente caso, a Recorrente é titular de duas marcas com sinais nominativas simples e um sinal figurativo composto, importando, como tal, atender à impressão global criada.

Por outro lado, cremos como importante realizar o presente juízo por referência a cada marca autonomamente considerada.

A marca da Recorrida CASAL ALEGRIA é composta, na sua totalidade, por duas palavras contidas na marca prioritária HAJA ALEGRIA. HAJA CASAL GARCIA, sendo possível constatar que, parcelarmente, a fonética da marca da Recorrida é reproduzida nesta.

Adicionalmente, julgamos que os restantes vocábulos insertos na referida marca prioritária não existem em tal ordem que nos permita concluir que a marca recorrida possui suficiente marco de distintividade. É que é a marca recorrida que precisa conter um cunho suficientemente distinguível das marcas registandas. Tratando-se de uma expressão composta por duas palavras que são integralmente idênticas às constantes da referida marca prioritária e inexistindo qualquer outro elemento que lhe atribua a singularidade necessária, pensamos que existe um determinado risco de confusão, no que concerne, pelo menos, à sua origem empresarial, podendo haver risco de associação.



Processo: 220/23.0YHLSB
Referência: 554603

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Por assim ser, nos termos do artigo 311.º, n.º 1, al. a) do Código da Propriedade Industrial, o uso da marca impugnada pode constituir um acto de concorrência desleal e, como tal, ao abrigo do disposto no artigo 232.º, n.º 1, al. h) do Código da Propriedade Industrial, o seu registo deve ser recusado.

Nestes termos, face ao exposto, o presente recurso é julgado procedente.

IV – DECISÃO

Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga-se procedente, por provado, o presente recurso judicial e, em consequência, revoga-se o despacho recorrido do Senhor Director de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, proferido em 20/04/2023 e publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 26/04/2023, concedeu o registo da marca nacional n.º 691087 CASAL ALEGRIA, requerido por SANER – SOCIEDADE ALIMENTAR DO NORTE, SA. e, em consequência, recusa-se o seu registo.

*

Custas pela Recorrida (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: € 30 000,01 (trinta mil euros e um centimo).

Notifique.

*

Oportunamente, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º, com obediência do que dispõe o artigo 46.º, ambos do Código da Propriedade Industrial.

Lisboa, data certificada supra

(22/12 – 3/01 – férias judiciais)

Assinado em 10-04-2024, por
Armando Manuel da Luz Cordeiro, Juiz Desembargador

Assinado em 10-04-2024, por
Bernardino Taveiras, Juiz Desembargador

Assinado em 10-04-2024, por
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador



Processo: 220/23.0YHLSB.L1
Referência: 21423332

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo 220.23.0YHLSB.L1

Sumário (elaborado pelo Relator):

- I. O direito das marcas não existe para proteger as marcas, mas sim para proteger da confusão o público consumidor e, simultaneamente, para garantir ao titular da marca o seu direito a que o público não seja confundido.
- II. A comparação entre sinais deve fazer-se através da “*impressão de conjunto*” e não por “*dissecação de pormenores*”.
- III. Marca notória é aquela que é amplamente reconhecida pelo público como distintiva e associada a produtos ou serviços específicos.
- IV. A notoriedade da marca agrava o risco de confusão.
- V. O risco de confusão deve ter-se por verificado quando for de supor que o público vai acreditar que os produtos ou serviços correspondentes provêm da mesma empresa ou de empresas economicamente ligadas. O risco de associação (em sentido amplo) não é um risco autónomo, mas sim um elemento coadjuvante à averiguação da verificação do risco de confusão.
- VI. O risco de associação em sentido estrito refere-se a uma situação em que o uso de uma marca pode criar uma relação indevida na mente dos consumidores entre dois produtos ou serviços, mesmo que não haja confusão direta entre as marcas em si.
- VII. O risco de associação não existe se não se concluir que o público pode ser levado a supor que os produtos ou serviços em causa provêm da mesma empresa ou, eventualmente, de empresas economicamente ligadas.
- VIII. A marca CASAL ALEGRIA encerra risco de confusão, por associação em sentido estrito, com as marcas prioritárias , “CASAL GARCIA” e “HAJA ALEGRIA. HAJA CASAL GARCIA”.

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

I. RELATÓRIO:

1. SANER – SOCIEDADE ALIMENTAR DO NORTE, SA recorre da sentença que jogou procedente a ação e revogou o despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o registo da marca nacional n.º 691087 CASAL ALEGRIA, para a classe 33.



Processo: 220/23.0YHLSB.L1
Referência: 21423332

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Antecedentes, tal como descritos na sentença em recurso:

2. AVELEDA, S.A. veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso judicial do despacho do Senhor Director de Marcas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o registo da marca nacional n.º 691087 CASAL ALEGRIA, para a classe 33 à Recorrida SANER – SOCIEDADE ALIMENTAR DO NORTE, SA.

Alegou, para tanto e em síntese, que é titular da marca “Casal Garcia”, que é uma marca notória em Portugal, gozando de reconhecimento na área dos vinhos, bem como a marca “HAJA ALEGRIA. HAJA CASAL GARCIA”, o que não foi devidamente atentado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Além disso, a marca registada a favor da recorrida constitui imitação das marcas da recorrente e existe a possibilidade de concorrência desleal.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, tendo a Recorrida apresentado as suas alegações, mediante as quais pugnou pela manutenção do registo.

3. O Tribunal da Propriedade Intelectual, proferiu a seguinte sentença:

“(…) julga-se procedente, por provado, o presente recurso judicial e, em consequência, revoga-se o despacho recorrido do Senhor Director de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, proferido em 20/04/2023 e publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 26/04/2023, concedeu o registo da marca nacional n.º 691087 CASAL ALEGRIA, requerido por SANER – SOCIEDADE ALIMENTAR DO NORTE, SA. e, em consequência, recusa-se o seu registo”.

Condenou a então recorrida em custas.

Alegações da recorrente

4. Da sentença referida no parágrafo anterior veio a recorrente SANER – SOCIEDADE ALIMENTAR DO NORTE, SA interpor o presente recurso para o



Processo: 220/23.0YHLSB.L1
Referência: 21423332

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Tribunal da Relação, pedindo que deve *“ser revogada a douta decisão proferida em primeira instância, substituindo-a por outra que aceite o peticionado e supra alegado pela Apelante.”*

5. Apresentou as seguintes conclusões:

- A) A, ora, Apelante não se pode conformar com a Sentença proferida, porquanto tal decisão sob censura padece de diversos vícios, que merecem tutela jurisdicional, designadamente, incorrecta interpretação e aplicação do Direito e falta de Fundamentação.
- B) Por isso, interpôs a Apelante o presente recurso da douta sentença que mandou revogar o despacho do Senhor Director de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o registo à marca nacional n.º 691087 “CASAL ALEGRIA” para assinalar na classe 33: “Bebidas alcoólicas (excluindo cervejas”.
- C) Ao contrário do entendimento expresso na douta sentença apelada, a marca nacional n.º 691087 “CASAL ALEGRIA” deveria ter sido objecto de protecção porquanto não constitui violação de direitos da Apelada, tão pouco o seu registo é susceptível de propiciar actos de concorrência desleal.
- D) A discordância da Apelante começa no juízo de confundibilidade dos sinais, sendo bizarro referir doutrina e decidir de forma oposta.
- E) A sentença apelada considerou que estavam reunidos os requisitos cumulativos da figura da imitação de marca, todos eles vertidos no art. 238.º, n.º1 do CPI após efectuar uma dissecação analítica e não uma intuição sintética.
- F) É por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação das marcas.
- G) As marcas em litigo são marcas compostas e o juízo de aferição sobre marcas compostas deve incidir sobre o conjunto.
- H) Na avaliação feita, a douta sentença apelada não atende à impressão do conjunto.
- I) A sentença recorrida não pugnou por uma impressão de conjunto, mas sim de pormenor.
- J) Na avaliação feita, a sentença apelada não refere quem é o público alvo da categoria dos produtos em causa e não traça o perfil deste consumidor.
- K) O consumidor desta categoria de produtos é normalmente atento e razoavelmente bem informado.
- L) O consumidor desta categoria de produtos tem cuidados redobrados na aquisição destes produtos (alcoólicos) pois sabe que terá impacto imediato no seu estado anímico.
- M) A sentença apelada reconhece a existência de vários registos que contêm as mesmas palavras que compõem a marca da Apelada.
- N) A sentença apelada reduz a sua apreciação a um único elemento argumento: “A marca da recorrida CASAL ALEGRIA é composta, na sua totalidade, por duas palavras contidas na marca prioritária HAJA ALEGRIA, HAJA CASAL GARCIA, sendo possível constatar que, parcelarmente, a fonética da marca da Recorrida é reproduzida nesta.”
- O) A sentença do Tribunal a quo nada menciona quanto ao conceito subjacente aos sinais em apreço.
- P) Considerando a semântica das marcas em confronto, de imediato se pode afastar o risco de confusão.
- Q) A palavra “CASAL” é comumente associada a marcas destinadas a assinalar produtos na classe 33, estando sempre acompanhada de outros elementos verbais. A palavra



Processo: 220/23.0YHLSB.L1
Referência: 21423332

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

"CASAL" não tem, por isso capacidade distintiva, quando associada a produtos na classe 33.

R) A palavra "ALEGRIA" sugere um estado emotivo ou um apelido.

S) A palavra "GARCIA" é conhecida como um apelido tipicamente português.

T) Dos sinais em análise não resulta uma semelhança gráfica, fonética ou conceptual que justifique a recusa do registo de marca da Apelante.

U) A relação entre o produto "vinho" e o estado emocional ALEGRIA remonta a séculos atrás, encontrando-se referências bíblicas nesse sentido.

V) A palavra "ALEGRIA" integra firmas que se dedicam à produção de vinhos, como é o caso da "D' ALEGRIA - VINHOS, LDA".

W) Conclui-se que não há vislumbre de existência dos indispensáveis elementos cumulativos que permitam considerar a existência de imitação ou usurpação de marca.

X) O uso da marca da Apelante não possibilitará a existência de actos de concorrência desleal.

Y) Tudo considerado, torna-se evidente que prejuízos não advirão para Apelada e Apelante nem para o tráfego comercial e honesto, da concessão do registo de marca nacional n.º 691087 "CASAL ALEGRIA".

Z) Termos em que a sentença proferida pelo Mm Juiz à quo deverá ser substituída por outra que aceite o pedido da Apelante, a saber a concessão do registo de marca nacional n.º 691087 "CASAL ALEGRIA".

7.-A recorrida Aveleda, S.A., por sua vez, pugna pela improcedência da presente apelação entendendo que não há quaisquer razões para alterar a sentença recorrida que, por isso, deverá ser mantida.

Apresentou as seguintes conclusões:

I - O presente recurso apenas versa sobre questões de direito;

II - Resultou provado que as marcas da Recorrida "CASAL GARCIA" e "HAJA ALEGRIA, HAJA CASAL GARCIA" são notórias;

III - A marca reclamada é composta exclusivamente pela expressão "CASAL ALEGRIA";

IV - A marca reclamada encontra-se totalmente incluída na marca "HAJA ALEGRIA, HAJA CASAL GARCIA";

V - Fazer uma análise do número de registos de marca que contêm o termo "CASAL" ou o termo "ALEGRIA" é dissecar a marca registanda, o que é contrário às regras aplicáveis à comparação entre marcas;

VI - Fazendo uma análise de conjunto verificamos que existe uma proximidade elevada de todos os elementos presentes;

VII - As marcas, "CASAL GARCIA" e "CASAL ALEGRIA" têm o mesmo número de palavras, a primeira é comum, a segunda tem a mesma terminação;

VIII - Conceptualmente existe uma proximidade muito grande entre "CASAL GARCIA" "CASAL ALEGRIA" e "HAJA ALEGRIA, HAJA CASAL GARCIA";

IX - Sendo as marcas da Reclamante notórias a proximidade aumenta já que deixam "na memória do público uma lembrança certa, persistente";

X - Haverá sempre uma confusão entre as marcas, ou, pelo menos uma associação da marca registanda às marcas anteriores, não permitindo ao consumidor distinguir a sua origem;

XI - O consumidor será sempre levado a crer que a marca registanda tem alguma relação com a ora recorrida, o que resulta numa situação de concorrência desleal.

Na sentença recorrida foram considerados os seguintes factos:



Processo: 220/23.0YHLSB.L1
Referência: 21423332

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

1. Em 26/08/2022, a Recorrida deduziu pedido de registo da marca nacional n.º 691087 CASAL ALEGRIA para assinalar produtos/serviços da classe 33: bebidas alcoólicas (excluindo cerveja), o qual foi concedido em 20/04/2023.



2. A Recorrente é titular da marca nacional n.º 139206 registada em 18-12-1967, para assinalar produtos/serviços da classe 33.
3. A Recorrente é titular da marca da UE n.º 011407781 CASAL GARCIA registada em 28/05/2013, para assinalar produtos/serviços da classe 33.
4. A Recorrente é titular da marca nacional n.º 380614 HAJA ALEGRIA. HAJA CASAL GARCIA registada em 2004.08.13, para assinalar produtos/serviços da classe 33.
5. A Recorrente é uma empresa familiar fundada em 1870 e que se dedica à produção de vinhos, cfr. documentos 1 e 2 juntos e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.
6. Em 1939, já vencedora de vários prémios pela qualidade dos seus vinhos, num ano de uma vindima particularmente boa, foi lançado um vinho ao qual foi dado o nome de uma das vinhas da Quinta da Aveleda, a de Casal Garcia, cfr. documento 3 junto e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.
7. O vinho Casal Garcia é o vinho branco, incluindo verdes e maduros, mais vendido no país, cfr. documento 4 junto e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.
8. Sendo o vinho branco português mais vendido no mundo, cfr. documento 5 junto e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.
9. Mostram-se registadas e em vigor as seguintes marcas nacionais:
- N.º 562416 D'ALEGRIA, para assinalar produtos/serviços da classe 33, concedida em 26/09/2016;
 - N.º 566610 SANGRIA ALEGRIA, para assinalar produtos/serviços da classe 33, concedida em 16-09-2016;



Processo: 220/23.0YHLSB.L1
Referência: 21423332

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- N.º 693868, para assinalar produtos/serviços da classe 33, concedida em 06-03-2023;
- N.º 597745 CASAL FARIA, para assinalar produtos/serviços da classe 33, concedida em 04-06-2018;
- N.º 507258 CASAL NOVO, para assinalar produtos/serviços da classe 33, concedida em 15-02-2013;
- N.º 672606 CASAL BOM, para assinalar produtos/serviços da classe 33, concedida em 06-03-2023.

Não há factos não provados na sentença recorrida

II. DELIMITAÇÃO do OBJECTO do RECURSO:

Como é pacífico, o Tribunal tem de resolver questões e não apreciar argumentos, exceto quanto aos que constituam o núcleo da resolução da questão; e as questões são as que resultam das conclusões das alegações do recorrente. Acresce que este Tribunal de recurso, sem prejuízo das matérias de conhecimento oficioso, não conhece questões novas, isto é, questões que não tenham sido apreciadas pelo Tribunal recorrido.

Por outro lado, são as conclusões de delimitam o objeto do recurso.

Vistas as alegações de recurso, verificamos que a recorrente impugna a matéria de facto dada como provado pelo tribunal *a quo*.

Ora, como se sabe, e a fim de evitar que a impugnação a matéria de facto seja unicamente a manifestação de inconformismo perante a decisão, o art. 640.º, do Código de Processo Civil, impõe, no n. 1, um tríplex ónus ao recorrente: "Quando seja impugnada a decisão sobre a matéria de facto, deve o recorrente obrigatoriamente especificar, sob pena de rejeição:

- a) Os concretos pontos de facto que considera incorretamente julgado;



Processo: 220/23.0YHLSB.L1
Referência: 21423332

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

b) Os concretos meios probatórios, constantes do processo ou de registo ou gravação nele realizada, que impunham decisão sobre os pontos da matéria de facto impugnados, diversa da recorrida; e quanto ao ora em análise,

c) A decisão que no seu entender, deve ser proferida sobre as questões de facto impugnadas”.

Ora, a recorrente só não cumpriu nenhum destes ónus, o que teria como consequência a rejeição da impugnação, como tal matéria não consta das conclusões.

É, pois, assim, acertada a conclusão da recorrida quando alega que o presente recurso versa unicamente sobre matéria de direito e, para além da alegação de nulidade da sentença por “*falta de fundamentação*” (conclusão A, parte final), a questão a decidir é a de saber se ocorreu erro de julgamento por deficiente, ou errada, aplicação das regras aplicáveis aos factos apurados.

A **primeira questão** é a de apurar se apurar se a sentença é nula por falta de fundamentação de facto e de direito.

Segundo o recorrente tal nulidade ocorre porque a sentença proferida “a fundamentação do Tribunal a quo é errada e insuficiente, não tendo levado em consideração a existência de jurisprudência relevante para a decisão dos autos, a qual refere a possibilidade de existirem sinais que contêm as mesmas palavras, para assinalarem os mesmos produtos, sem que ocorra erro ou confusão por parte do consumidor” (10 das alegações).

Ora, percorrendo a sentença torna-se evidente que a decisão está fundamentada de facto e de direito. Par tal é suficiente cotejar os factos descritos em 1 a 9 (fundamentação de facto) com as considerações constantes da sentença a páginas 3 a 8, em especial e em concreto, a páginas 7 e 8 (fundamentação de direito).

Aliás, apenas gera nulidade a falta de fundamentação e não a insuficiente ou errada fundamentação.

É, pois, negativa a resposta a esta questão, não ocorrendo a invocada nulidade da sentença.

A **segunda questão** é a de apurar se a sentença padece de erro de julgamento ao ter considerado que entre as marcas há risco de confusão.



Processo: 220/23.0YHLSB.L1
Referência: 21423332

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Não oferece grandes dúvidas¹, e a sentença aponta-o, que a comparação deve fazer-se através da “impressão de conjunto” (intuição sintética) e não por “dissecação de pormenores”: “A regra de ouro” da comparação entre sinais é a que esta deve fazer-se através duma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, como sublinha a jurisprudência europeia, ao declarar que “o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades”². Sendo que o consumidor médio geralmente apreende uma marca como um todo, sem examinar os detalhes, confiando na imagem imperfeita que conserva na memória.

Parte-se, ainda, do princípio de que o consumidor médio da categoria de produtos em causa é um consumidor razoavelmente informado e razoavelmente atento e avisado³.

Considerou a sentença, depois de pertinente citação jurisprudencial e doutrinal que:

“No presente caso, a Recorrente é titular de duas marcas com sinais nominativas simples e um sinal figurativo composto, importando, como tal, atender à impressão global criada.

Por outro lado, cremos como importante realizar o presente juízo por referência a cada marca autonomamente considerada.

A marca da Recorrida CASAL ALEGRIA é composta, na sua totalidade, por duas palavras contidas na marca prioritária HAJA ALEGRIA. HAJA CASAL GARCIA, sendo possível constatar que, parceladamente, a fonética da marca da Recorrida é reproduzida nesta.

Adicionalmente, julgamos que os restantes vocábulos insertos na referida marca prioritária não existem em tal ordem que nos permita concluir que a marca recorrida possui suficiente marco de distintividade. É que é a marca recorrida que precisa conter

¹ Cf. por todos o Acórdão do TJUE no processo C-251/95 de 11 de novembro de 1997 caso Sabel BV vs Puma AG Rudolf Dassler Sport, consultável in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A61995CJ0251> “Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, nos termos do qual “existe, no espírito do público, um risco de confusão...”, que a percepção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades” – 23.

² Pedro Sousa e Silva, in *Direito Industrial – Noções Fundamentais*, Almedina, 2019, 2ª edição, página 279 e ss.

³ Para mais desenvolvimentos cf. Francisco Pardal, *O Conceito de Consumidor No Direito da Propriedade Intelectual*, 2017, in <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/29392/1/tese%20final%20pdf.pdf>



Processo: 220/23.0YHLSB.L1
Referência: 21423332

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

um cunho suficientemente distinguível das marcas registadas. Tratando-se de uma expressão composta por duas palavras que são integralmente idênticas às constantes da referida marca prioritária e inexistindo qualquer outro elemento que lhe atribua a singularidade necessária, pensamos que existe um determinado risco de confusão, no que concerne, pelo menos, à sua origem empresarial, podendo haver risco de associação.

Por assim ser, nos termos do artigo 311.º, n.º 1, al. a) do Código da Propriedade Industrial, o uso da marca impugnada pode constituir um acto de concorrência desleal e, como tal, ao abrigo do disposto no artigo 232.º, n.º 1, al. h) do Código da Propriedade Industrial, o seu registo deve ser recusado.”

Vejamos.

Para a resolução da questão expressa devemos considerar as seguintes *ideias fortes*:

- A regulamentação das marcas visa garantir a lealdade de concorrência (art. 1.º, do CPI).
- A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Revela a origem do produto, e permite recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial.
- Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva. Assim, não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que:
 - a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo;
 - b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;
 - c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;
 - d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio (art. 209.º, do CPI).
- A lei prevê nos artigos 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de **recusa do registo** de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:
 - a) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;
 - b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins **ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada**;
 - c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;



Processo: 220/23.0YHLSB.L1
Referência: 21423332

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

- Na ponderação da similitude dos sinais devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente todos os fatores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Os quais, contudo, não são suficientes.
- o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, o juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter em conta uma impressão de conjunto, desagregação do sinal, e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.
- Este juízo deve ser efetuado atendendo ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido.
- A averiguação da similitude de produtos deve atender à possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmos locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais.
- O risco de confusão deve ter-se por verificado quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro, atendendo, designadamente, à semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados.
- O risco de confusão é tanto mais elevado quanto o caracter distintivo da marca anterior se reconhece como importante.
- O risco de associação verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro.

Para adequadamente respondermos a tal questão importa, desde logo, apurar se as marcas as marcas da Recorrida “CASAL GARCIA” e “HAJA ALEGRIA, HAJA CASAL GARCIA” são notórias, como pugna a recorrida.

Dispõe o n. 1, do art. 234.º, do Código da Propriedade Intelectual, com a epígrafe de “*Marcas notórias*”, que:

“É recusado o registo de marca que constitua:

- a) A reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos;



Processo: 220/23.0YHLSB.L1
Referência: 21423332

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

b) A reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços afins, ou a imitação ou tradução, no todo ou em parte, de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins, sempre que com ela possa confundir-se ou se, dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória.

2. Os interessados na recusa dos registos das marcas a que se refere o número anterior só podem intervir no respetivo processo depois de terem efetuado o pedido de registo da marca que dá origem e fundamenta o seu interesse.”

Genericamente podemos afirmar que uma marca notória é aquela que é amplamente reconhecida pelo público como distintiva e associada a produtos ou serviços específicos. Por tal reconhecimento, à marca notória é conferida proteção especial⁴ em virtude dessa reputação excecional e à sua capacidade de identificar a origem dos produtos ou serviços que representa.

Tal proteção visa, em especial, evitar a diluição⁵ da sua distintividade prevenindo o uso indevido por terceiros.

Estabelece o art. 234.º, n. 1, al. b), quanto às marcas notórias, na parte que agora nos interessa, que **é recusado o registo de marca que constitua a imitação ou tradução, no todo ou em parte, de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins, sempre que com ela possa confundir-se ou se, dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória.**

Os factos provados são, ressalvado o devido respeito por outra opinião, manifestamente suficientes para considerar a marca “CASAL GARCIA” uma marca notória. Já o mesmo não podemos considerar quanto à marca “HAJA ALEGRIA, HAJA CASAL GARCIA”.

Os factos relevantes constam dos n.s 7 e 8 (o vinho Casal Garcia é o vinho branco, incluindo verdes e maduros, mais vendido no país, sendo o vinho branco português mais vendido no mundo). Para além de que nos factos 5 e 6 demonstra-se quer a antiguidade quer a qualidade da recorrida na produção de vinhos. Perante tais factos é nosso

⁴ Para mais desenvolvimentos v. entre muitos outros os acórdãos do TJUE L’Oréal vs. Bellure (C-487/07), Intel vs. CPM (C-252/07) e Hauck vs. Stokke (C-205/13), todos disponíveis in <https://eur-lex.europa.eu/>

⁵ Sobre a diluição da marca cf. Marcas, estudos, Manuel C. Nogueira Serens, Gestelegal, 2023, pp. 241 e segs.



Processo: 220/23.0YHLSB.L1
Referência: 21423332

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

entendimento de que a marca “CASAL GARCIA” atingiu notoriedade suficiente a fim de lhe ser concedida a proteção especial prevista no citado art. 234.º, n. 1, al. b), do Código da Propriedade Intelectual.

Contudo, continua a exigir-se risco de confundibilidade ou associação. Ainda que, como tem sido afirmado de forma consistente quer pela jurisprudência nacional, quer pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, “a notoriedade da marca agrava o risco de confusão, uma vez que uma marca notória deixa na memória do público consumidor uma lembrança persistente e tentadora⁶” (é nosso o sublinhado). E que nos casos de marcas notórias “pode verificar-se um risco de confusão, apesar do mínimo grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado”⁷ (é nosso o sublinhado).

Por sua vez, o risco de associação em sentido *estrito* refere-se a uma situação em que o uso de uma marca pode criar uma relação indevida na mente dos consumidores entre dois produtos ou serviços, mesmo que não haja confusão direta entre as marcas em si. Ou seja, ainda que as marcas não sejam idênticas ou muito semelhantes pode haver violação se o uso de uma delas levar os consumidores a acreditar erroneamente que existe uma conexão, cooperação ou relação comercial entre as empresas por trás das marcas.

Vejamos, assim, se existe risco de confusão ou associação entre as marcas dos autos.

Impõe-se, ainda, esclarecer que entendemos que “o direito das marcas não existe para proteger as marcas, mas sim para proteger da confusão o público consumidor e, simultaneamente, para garantir ao titular da marca o seu direito a que o público não seja confundido⁸”; e, ainda, que a interpretação do direito nacional deve fazer-se de harmonia com a Diretiva (UE) 2015/2436 do PE e do Conselho, de 16/12/2016,

⁶ Cf. Ac. do Tribunal da Relação de Lisboa de 09.06.2020, desta secção, proferido no processo 385/19.5YHLSB.L1-PICRS e disponível in www.dgsi.pt

⁷ Acórdão do Tribunal de Justiça de 22.06.2000, processo C-425/98. Disponível in https://curia.europa.eu/jcms/jcms/j_6/pt/

⁸ Tribunal de Apelação do Sétimo Circuito, caso James Burrough, Ltd v. Sign of the Beefeater, Inc., 1976 (passagem extraída da tradução espanhola de FERNANDEZ-NOVOA, Fundamentos de Derecho de Marcas, Madrid, 1984, p. 45).



Processo: 220/23.0YHLSB.L1
Referência: 21423332

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

transposta para o nosso ordenamento jurídico pelo Código da Propriedade Intelectual.

Parte-se, ainda, do princípio de que o consumidor médio da categoria de produtos em causa é um consumidor razoavelmente informado e razoavelmente atento e avisado⁹. Sendo de considerar que o público consumidor de vinhos é ou especialmente atento e conhecedor das marcas e respetivas proveniências (territoriais e empresariais), e este consumidor tipo, por regra escolhe a região e dentro da região um produtor e dentro desse produtor uma determinada colheita ou produção; ou, por outro lado, é um consumidor menos exigente que não dá qualquer relevo à marca ou ao produtor, atendendo, essencialmente, ao custo.

Os critérios gerais para a avaliação do risco de confusão foram elencados no acórdão do TJUE de 22 de junho de 1999 (C-342/97 - Lloyd v. Klijsen¹⁰):

. O risco de confusão é o risco de o público acreditar que os produtos ou serviços correspondentes provêm da mesma empresa ou, se for caso disso, de empresas economicamente ligadas.

. A existência de um risco de confusão para o público deve ser apreciada como um todo, tendo em conta todos os fatores pertinentes no caso concreto.

. A apreciação global acima referida implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em consideração e, em especial, a semelhança entre as marcas e entre os produtos ou serviços abrangidos. Assim, um baixo grau de semelhança entre os produtos ou serviços abrangidos pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas e vice-versa.

. No que respeita à semelhança gráfica, fonética ou conceptual das marcas em conflito, a apreciação global do risco de confusão deve basear-se na impressão global por elas produzida, tendo em conta, nomeadamente, os seus elementos distintivos e dominantes.

Para apreciar o grau de semelhança entre as marcas em causa, deve-se, igualmente, determinar o seu grau de semelhança gráfica, fonética e conceptual e, sendo caso disso, apreciar a importância a atribuir a esses diferentes elementos,

⁹ Para mais desenvolvimentos cf. Francisco Pardal, *O Conceito de Consumidor No Direito da Propriedade Intelectual, 2017*, in <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/29392/1/tese%20final%20pdf.pdf>

¹⁰ Consultável in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/HR/TXT/?uri=CELEX:61997CJ0342>



Processo: 220/23.0YHLSB.L1
Referência: 21423332

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

tendo em conta a categoria dos produtos ou serviços abrangidos e as concretas condições em que são comercializados.

O risco de confusão também tem sido profusamente tratado nesta secção da PICRS de modo, essencialmente, uniforme¹¹.

Concomitantemente, não podemos ignorar que “Há que atender, neste âmbito, a que os consumidores recordam vocábulos de maneira pouco precisa e rigorosa e de forma sempre desfocada pela nebulosidade da memória, que se constrói sobre o trinómio «impressão», «repetição» e «associação». Ou seja, uma memória é tanto mais forte quanto mais intensa e firme tenha sido a implantação inicial (o que se consegue, por exemplo, através da novidade, originalidade e contexto). E será mais intensa se a palavra aparecer ou for usada várias vezes. A retenção a longo prazo no espaço cerebral sempre beneficia da possibilidade de ligar o elemento a conservar a um outro anteriormente conhecido, assim produzindo o referido efeito de associação. São a semântica e a aparência distinta o que possui a virtualidade de gerar a retenção na memória sempre associada à distinção – na verdade, retemos o que destrinchamos¹²”.

Em concreto, dos factos provados retira-se a conclusão de que estão em confronto marcas mistas (a descrita em 1 dos factos provados) e nominativas (as restantes). Na marca mista o elemento preponderante é o nominativo, ou seja, “CASAL GARCIA”.

Tratando-se, pois, de comparação entre marcas nominativas¹³ ou mista com elemento nominativo preponderante, a comparação tem, necessariamente, de proceder à análise de cada um dos seus componentes, sem esquecer a impressão de conjunto.

Desta, da impressão de conjunto, verifica-se alguma similitude entre a marca da recorrente e as marcas da recorrida. Concorda-se com a recorrida quando alega

¹¹ Por todos cf. o acórdão de 26.05.2023, proferido no processo 62/22.0YHLSB.L1-PICRS e disponível in www.dgsi.pt

¹² Ac. desta secção do Tribunal da Relação de Lisboa de 9.11.2022, proferido no processo 399/21.5YHLSB.L1-PICRS, e disponível in <http://www.dgsi.pt>

¹³ Também chamadas marcas verbais, constituídas por palavras, formando ou não frases, letras, ou números e que podem corresponder a vocábulos já existentes ou a formas ou siglas inventadas ou modificadas, na noção de Pedro Sousa e Silva, in *Direito Industrial*, 2ª ed. Reimp., Almedina 2020, p. 218.



Processo: 220/23.0YHLSB.L1
Referência: 21423332

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

que *“Conceptualmente existe uma proximidade muito grande entre “CASAL GARCIA” “CASAL ALEGRIA”, mas já não se concorda com tal proximidade relativamente à marca “HAJA ALEGRIA, HAJA CASAL GARCIA”.*

Sendo a marca CASAL GARCIA uma marca notória, como já referimos, verifica-se uma, não despreciada, sonoridade parecida entre CASAL GARCIA e CASAL ALEGRIA (ca-sal-gar-cíA / ca-sal-ale-gríA) que pode confundir. A junção de “CASAL”, elemento da marca notória, com “ALEGRIA”, elemento também relacionado à marca notória, essencialmente, pela marca ““HAJA ALEGRIA, HAJA CASAL GARCIA”, permite concluir pela forte possibilidade de associação da marca CASAL ALEGRIA a uma das marcas da recorrida.

Como já referimos, existe risco de associação, em sentido *estrito*, sempre que o uso de uma delas levar os consumidores a acreditar erroneamente que existe uma conexão, cooperação ou relação comercial entre as empresas por trás das marcas, ainda que as marcas não sejam idênticas ou muito semelhantes.

Os produtos das marcas em questão destinam-se a ser comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, há grande probabilidade de serem encontrados pelo consumidor nos mesmos locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais

É, no caso, irrelevante que já se mostrem registadas outras marcas, para o mesmo tipo de produtos, com as expressões “CASAL” ou “ALEGRIA” já que, no caso, há uma evidente tentativa de associar a nova marca à marca notória, prioritária, com a utilização simultânea e exclusiva, de ambas as expressões, o que não sucede nos outros casos.

Acresce que, pelo que já referimos, o registo da marca CASAL ALEGRIA potencia a prática de atos de concorrência desleal por ser suscetível de gerar confusão, essencialmente por associação, com as marcas prioritárias, em especial com a marca notória, e levar os consumidores a os produtos CASAL ALEGRIA apenas



Processo: 220/23.0YHLSB.L1
Referência: 21423332

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

por tal circunstância, com eventual desvio de clientela e eventual afetação da reputação da marca CASAL GARCIA.

Ou seja, a impressão de conjunto não afasta o risco de confusão com a marca da recorrente. Sendo que este risco é um risco suficientemente forte para obstar ao registo da marca.

Deste modo, merece, também, resposta negativa esta questão, por inexistir erro de julgamento.

III. DECISÃO:

Pelo exposto, **negamos provimento ao recurso e, em consequência mantemos na íntegra a sentença impugnada** que revogou o despacho do Senhor Director de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, proferido em 20/04/2023 e publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 26/04/2023, que concedeu o registo da marca nacional n.º 691087 CASAL ALEGRIA, requerido por SANER – SOCIEDADE ALIMENTAR DO NORTE, SA., e recusou o seu registo.

II. Custas pela recorrente.

Cumpra-se o disposto no artigo 34.º, n. 5, do CPI aplicável *ex vi* art. 46.º do mesmo diploma, após trânsito e baixa dos autos.

Lisboa, 10/4/2024

Relator: A.M. Luz Cordeiro

1ª Adjunta: Eleonora Viegas

2º Adjunto: Bernardino Tavares

PATENTES DE INVENÇÃO**Concessões - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>110714</u>	2018.04.27	2024.07.09	ALEXANDRA ARMINDA DE OLIVEIRA SEIXAS	PT	A01K 15/02 (2006.01)	nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do código da propriedade industrial, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2658647	2011.12.20	2024.07.09	CHEVRON U.S.A., INC.	US	B01J 23/28 (2013.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3769018	2018.03.23	2024.07.08	SCHLETTER INTERNATIONAL B.V.	NL	F24S 30/425 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3856439	2019.08.29	2024.07.08	ISCAR LTD.	IL	B23B 27/14 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3968956	2020.10.19	2024.07.09	SULUR, VISHAGAN VANANGAMUDI	IN	A61K 9/00 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4168296	2021.06.21	2024.07.09	SELLE ROYAL GROUP S.P.A.	IT	B62J 1/08 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
3570978	2024.06.20	GENES DIFFUSION	FR	INGURAN, LLC	US	

Licenças de exploração - Patente europeia

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
3090730	2024.07.09	NOVARTIS PHARMA AG	CH	NOVARTIS FARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.	PT	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO NÃO EXCLUSIVA.

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **7135**
 (22) 2024.06.12
 (30)
 (71) **PT COMÉRCIO TÊXTIL ATLANTIC SUD, LDA**
 (72) **COMERCIO TÊXTIL ATLANTIC SUD, LDA**
 (51) **LOC (10) CL. 06-04**
 (54) **EXPOSITORES**
 (28) 1
 (57) (55)

PRODUTO 1: CORNER. REIVINDICAÇÃO DE CORES: VERMELHO: 181763 TPX; VERDE: 196026 TPX; AMARELO: 108 C; BRANCO: 110602 TPX; PRETO: 194203 TPX.



Figura 1

- (12) **Y** UMA CÂMARA/RESERVATÓRIO SUPERIOR COMUM PARA ARMAZENAMENTO DE FLUIDOS, CONECTADA A VÁRIAS CÂMARAS DE PERFUSÃO INDIVIDUAIS, ATRAVÉS DAS QUAIS É POSSÍVEL INJETAR, EXTRAIR E PERFUNDIR FLUIDOS UTILIZANDO AGULHAS, CÂNULAS, TUBOS OU OUTROS UTENSÍLIOS DE MANIPULAÇÃO DE FLUIDOS.

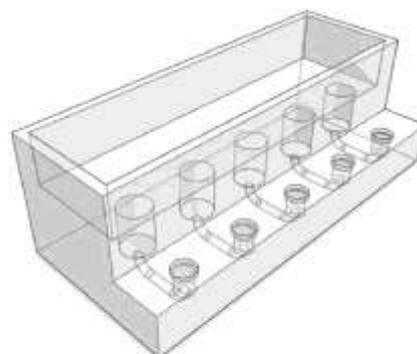


Figura 1.1



Figura 1.2

- (11) **7150**
 (22) 2024.06.17
 (30)
 (71) **PT BIOFABICS, LDA**
 (72) **PEDRO FERREIRA DA COSTA**
 (51) **LOC (10) CL. 24-02**
 (54) **INSTRUMENTOS MÉDICOS; INSTRUMENTOS E UTENSÍLIOS MANUAIS PARA LABORATÓRIOS**
 (28) 1
 (57) (55)

DESCRIÇÃO PRODUTO 1: DISPOSITIVO PARA PERFUSÃO DE FLUIDOS ATRAVÉS DE ESTRUTURAS POROSAS TRIDIMENSIONAIS E/OU BIDIMENSIONAIS, COMPOSTO POR

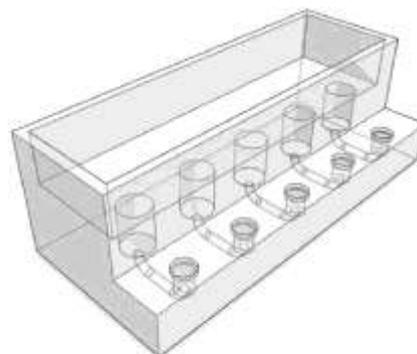


Figura 1.3

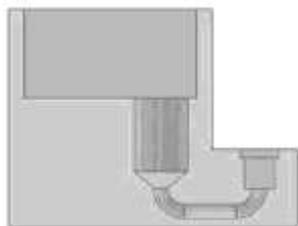


Figura 1.4

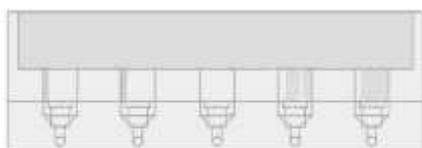


Figura 1.5



Figura 1.6

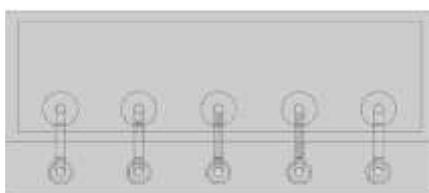


Figura 1.7

MÚTIPLAS PARA BEBÉS, BRINQUEDOS EDUCATIVOS, BRINQUEDOS EM TECIDO, BRINQUEDOS MACIOS, FANTOCHES, FANTOCHES DE MÃO, MARIONETAS, BONECOS DE PELUCHE.

(28) 1

(57) (55)

DESCRIÇÃO PRODUTO 1: FANTOCHE E PELUCHE DE PÊLO LARANJA, COM BARRIGA CREME, QUATRO PATAS COR DE TIJOLO E PORMENORES ROSA CLARO, RISCAS COR DE TIJOLO, FOCINHO BRANCO E ROSA, COM COLEIRA CASTANHA E AMARELA. OLHOS BRANCOS E PRETOS COM SOBRANCELHAS ROSA CLARO.



Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 1.3



Figura 1.4

- (11) 7152 (12) Y
 (22) 2024.06.20
 (30)
 (71) PT CATARINA ISABEL DE MATOS GONÇALVES
 PT JOÃO NUNO DA COSTA BARROS
 (72) CATARINA ISABEL DE MATOS GONÇALVES
 JOÃO NUNO DA COSTA BARROS
 (51) LOC (10) CL. 21-01
 (54) ANIMAIS DE BRINCAR, BRINQUEDOS, BRINQUEDOS DE ATIVIDADES



Figura 1.5

(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS;
SUPLEMENTOS ALIMENTARES.

(591)

(540)



(531) 5.1.21 ; 26.4.1 ; 26.4.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **727288**

(220) 2024.06.19

(300)

(730) **ES CIEN POR CIEN NATURAL S.L.**

(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS;
SUPLEMENTOS ALIMENTARES.

(591)

(540)



(531) 5.1.21 ; 26.4.1 ; 26.4.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **727365**

(220) 2024.06.21

(300)

(730) **ES CIEN POR CIEN NATURAL S.L.**

(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS;
SUPLEMENTOS ALIMENTARES.

(591)

(540)



(531) 5.1.21 ; 26.4.1 ; 26.4.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **727366**

(220) 2024.06.21

(300)

(730) **ES CIEN POR CIEN NATURAL S.L.**

(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS;
SUPLEMENTOS ALIMENTARES.

(591)

(540)



(531) 5.1.21 ; 26.4.1 ; 26.4.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **727367**

(220) 2024.06.21

(300)

(730) **ES CIEN POR CIEN NATURAL S.L.**

(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS;
SUPLEMENTOS ALIMENTARES.

(591)

(540)



(531) 5.1.21 ; 26.4.1 ; 26.4.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **727368**

(220) 2024.06.21

(300)

(730) **ES CIEN POR CIEN NATURAL S.L.**

(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS;
SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONTROLAR
O COLESTEROL.

(591)

(540)



(531) 5.1.21 ; 26.4.1 ; 26.4.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **727369**

(220) 2024.06.21

(300)

(730) **ES CIEN POR CIEN NATURAL S.L.**

(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS;
SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS
PRINCIPALMENTE POR CÁLCIO.

(591)

(540)

MNA

MNA

MNA

MNA

MNA

MNA



(531) 5.1.21 ; 26.4.1 ; 26.4.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **727370** MNA

(220) 2024.06.21

(300)

(730) **ES CIEN POR CIEN NATURAL S.L.**

(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES.

(591)

(540)



(531) 5.1.21 ; 26.4.1 ; 26.4.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **727385** MNA

(220) 2024.06.19

(300)

(730) **PT ÓTICA DO FOJO LDA**

(511) 09 ARTIGOS DE ÓTICA; ARTIGOS DE OPTOMETRISTA; APARELHOS E INSTRUMENTOS ÓTICOS.

44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.

(591) Azul; Preto

(540)



(531) 2.9.4

(210) **727401** MNA

(220) 2024.06.20

(300)

(730) **PT ALBERTO OCULista S. A.**

(511) 05 SOLUÇÕES PARA LIMPAR LENTES DE CONTACTO; SOLUÇÕES PARA NEUTRALIZAR LENTES DE CONTACTO; SOLUÇÕES PARA LENTES DE CONTACTO.

09 ÓCULOS [ÓTICA]; LENTES OFTÁLMICAS; RECIPIENTES PARA LENTES DE CONTACTO; LENTES DE CONTACTO; LENTES DE CONTACTO COLORIDAS.

40 FABRICO POR ENCOMENDA DE LENTES OFTÁLMICAS PARA ÓCULOS.

(591)

(540)

MY LOOK
eyewear

(531) 27.5.1

(210) **727483** MNA

(220) 2024.06.20

(300)

(730) **PT ISIDRO FARIA, UNIPessoal LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES.

(591) Vermelho, roxo, amarelo, laranja, verde, preto e branco

(540)



(531) 5.7.24

(210) **727486** MNA

(220) 2024.06.21

(300)

(730) **CHFEDERATION INTERNATIONALE DE MOTOCYCLISME**

(511) 41 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DESPORTOS MOTORIZADOS E ORGANIZAÇÃO DE PROVAS DE DESPORTO MOTORIZADO; SERVIÇOS DE JOGOS ELETRÓNICOS FORNECIDOS ATRAVÉS DA INTERNET; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM DESPORTOS MOTORIZADOS;

DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE DESPORTO, EM MATÉRIA DE DESPORTOS MOTORIZADOS.

(591) AZUL BRANCO PRETO CINZA
(540)



(531) 9.7.21 ; 24.1.5



(531) 5.1.3 ; 26.4.15

(210) **727533** MNA
(220) 2024.06.24
(300)
(730) **PT BRANDS SHADOWS, UNIPessoal, LDA**
(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.
(591)
(540)



(531) 26.1.3 ; 27.5.25

(210) **727572** MNA
(220) 2024.06.24
(300)
(730) **BRJULIANE CRISTINA DOS SANTOS**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI.
(591)
(540)



(531) 5.5.19 ; 26.1.15 ; 26.1.20

(210) **727543** MNA
(220) 2024.06.20
(300)
(730) **PT BYAN - SGPS, LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES.
(591)
(540)

(591)
(540)

(210) **727642** MNA
(220) 2024.06.25
(300)
(730) **PT ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DE GAIA**
(511) 41 ATIVIDADES CULTURAIS.
(591) PANTONE 111C e Black
(540)



(531) 27.99.7

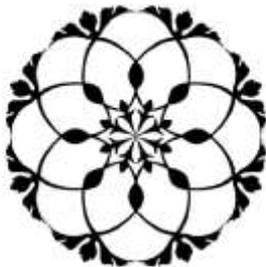
(210) 727647	MNA	(210) 727665	MNA
(220) 2024.06.25		(220) 2024.06.26	
(300)		(300)	
(730) PT ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DE GAIA		(730) PT STAND ALTO DAS TORRES AUTOMOVEIS LDA	
(511) 41 EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.		(511) 35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS.	
(591)		(591) BRANCO; PRETO; VERMELHO	
(540)		(540)	
			
(531) 27.5.10		(531) 24.1.15 ; 25.5.1 ; 27.5.25 ; 27.99.19	
(210) 727653	MNA	(210) 727674	MNA
(220) 2024.06.25		(220) 2024.06.26	
(300)		(300)	
(730) PT RUBRICA AVENTUREIRA - UNIPESSOAL LDA		(730) PT BELMIRO MICAEL PEREIRA GOMES	
(511) 37 LAVANDARIAS SELF-SERVICE.		(511) 06 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL; FERRAGENS METÁLICAS; MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; METAIS NÃO PRECIOSOS NÃO TRANSFORMADOS E SEMITRANSFORMADOS E SUAS LIGAS; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO EM METAIS NÃO PRECIOSOS; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS); RECIPIENTES E ARTIGOS METÁLICOS PARA TRANSPORTE E EMBALAGEM; QUINQUILHARIA METÁLICA; SERRALHARIA NÃO METÁLICA.	
(591)		11 PORTAS DE CHUVEIROS; PAINÉIS PARA CABINES DE DUCHE.	
(540)		19 PORTAS ESPELHADAS; PORTAS DE VIDRO; JANELAS DE VIDRO; VIDROS DE JANELAS; VIDROS PARA JANELAS.	
LAVANDARIA FORMOSA		20 PORTAS PARA GUARDA-FATOS.	
(210) 727664	MNA	37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE PORTAS; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO DE COZINHAS; INSTALAÇÃO DE PORTAS; INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS; INSTALAÇÃO DE PORTÕES; INSTALAÇÃO DE PRATELEIRAS; INSTALAÇÃO DE VEDAÇÕES; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ALARMES, FECHADURAS E COFRES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PORTÕES; MONTAGEM, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÓVEIS; PINTURA DE METAIS POR PULVERIZAÇÃO; PINTURA A SPRAY; PINTURA DE SUPERFÍCIES METÁLICAS PARA IMPEDIR A CORROSÃO; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; RENOVAÇÃO DE COZINHAS; REPARAÇÃO DE ARTIGOS DE METAL; REPARAÇÃO DE CAIXILHOS DE PORTAS; REPARAÇÃO DE COBERTURAS; REPARAÇÃO DE QUINQUILHARIA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE VEDAÇÕES; SERVIÇOS DE MONTAGEM POR MEDIDA DE COZINHAS; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE APARTAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE VARANDAS DE INVERNO.	
(220) 2024.06.26		(591) PRETO; AMARELO TORRADO	
(300)		(540)	
(730) PT FREDERICO MIGUEL QUEIROGA HILÁRIO			
(511) 41 FORMAÇÃO EM ARTES MARCIAIS; ENSINO DE ARTES MARCIAIS; TREINO DE ARTES MARCIAIS; SERVIÇOS DE GINÁSIOS; AULAS DE ATIVIDADES NO GINÁSIO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACADEMIA DESPORTIVA E GINÁSIO.			
(591)			
(540)			
			
(531) 2.9.18 ; 3.7.17 ; 26.1.98 ; 26.11.8 ; 27.1.12 ; 27.5.11 ; 27.5.25			



(531) 26.11.12 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.13 ; 29.1.2 ; 29.1.8

(210) **727676** MNA
 (220) 2024.06.26
 (300)
 (730) **PT SWARK UNIPessoal LDA**
 (511) 14 CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS;
 JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E
 METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-
 CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E
 RESPECTIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE
 JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA; JÓIAS;
 PRODUTOS DE JOALHARIA.

(591)
 (540)



VARANDAS
 DE LISBOA

(531) 5.5.20

(210) **727677** MNA
 (220) 2024.06.26
 (300)
 (730) **PT LUIS FILIPE DA SILVA SANTOS
 AZEVEDO**

(511) 39 RESERVA DE VIAGENS.
 (591) AMARELO; LILAS; AZUL; ROSA; PRETO
 (540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.25 ; 29.1.15

(210) **727682** MNA
 (220) 2024.06.26
 (300)
 (730) **PT JOAQUIM ANTÓNIO ALEXANDRE
 MARTINS**
 (511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES.
 (591)
 (540)



(531) 27.1.7

(210) **727687** MNA
 (220) 2024.06.26
 (300)
 (730) **PT XU SHICHAO, UNIPessoal LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E
 BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR;
 SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI.
 (591) Dourado C:0, M:20, Y:60, K:20; Preto; Branco
 (540)



(531) 11.1.6

(210) **727688** MNA
 (220) 2024.06.26
 (300)
 (730) **PT XU SHICHAO, UNIPessoal LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E
 BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR;
 SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI.
 (591) Vermelho C:0, M:100, Y:100, K:0; Preto; Branco
 (540)



(531) 11.1.6; 29.1.1

(210) **727690** **MNA**

(220) 2024.06.26

(300)

(730) **PT SIBS - SGPS, S.A.**

(511) 09 CARTÕES MAGNÉTICOS; HARDWARE DE COMPUTADOR, SOFTWARE E PROGRAMAS DE COMPUTADOR; HARDWARE DE COMPUTADOR E SOFTWARE CRIPTOGRÁFICO, CHAVES DE CHIFRE, CERTIFICADOS DIGITAIS, ASSINATURAS DIGITAIS, SOFTWARE PARA ARMAZENAMENTO SEGURO DE DADOS E RECUPERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL DE CLIENTES UTILIZADA POR INDIVÍDUOS; INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS, CARTÕES MAGNÉTICOS CODIFICADOS E CARTÕES COM UM CHIP DE CIRCUITO INTEGRADO ("CARTÕES INTELIGENTES"); CARTÕES DE FIDELIDADE, CARTÕES BANCÁRIOS, CARTÕES DE CRÉDITO E CARTÕES DE PAGAMENTO (MAGNÉTICOS); LEITORES DE CARTÕES; SOFTWARE DE COMPUTADOR PARA PERMITIR A INTERACÇÃO DOS CARTÕES INTELIGENTES COM TERMINAIS E LEITORES; EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES, TERMINAIS DE TRANSACÇÃO DE PONTO DE VENDA E SOFTWARE DE COMPUTADOR PARA TRANSMISSÃO, VISUALIZAÇÃO E ARMAZENAGEM DE TRANSACÇÕES, IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÃO FINANCEIRA PARA USO NOS SERVIÇOS FINANCEIROS, INDUSTRIAS BANCÁRIAS E DE TELECOMUNICAÇÕES; APARELHOS DE IDENTIFICAÇÃO DE FREQUÊNCIA DE RÁDIOS (TRANSPONDERS) APARELHOS DE VERIFICAÇÃO ELECTRÓNICA PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DOS CARTÕES DE CRÉDITO, CARTÕES BANCÁRIOS, CARTÕES DE DEBITO E CARTÕES DE PAGAMENTO; TERMINAIS DE CARTÕES INTELIGENTES; APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA REALIZAR TRANSACÇÕES FINANCEIRAS AUTOMÁTICAS APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA CARREGAR CARTÕES INTELIGENTES OU CARTÕES DE PAGAMENTO; APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA PAGAR COM CARTÕES INTELIGENTES; APLICAÇÕES MÓVEIS; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA TRANSMISSÃO DE DADOS; SOFTWARE INTERATIVO; SOFTWARE OPERATIVO; PLATAFORMAS DE SOFTWARE COLABORATIVO (SOFTWARE); SOFTWARE PARA USAR NO FORNECIMENTO DE ACESO A

MÚLTIPLOS UTILIZADORES A UMA REDE GLOBAL DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADA; SOFTWARES PARA A INTEGRAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; APLICAÇÕES DE SOFTWARE PARA COMPUTADORES PARA GESTÃO SISTEMAS DE DOCUMENTOS; PLATAFORMAS DE SOFTWARE; PLATAFORMAS DE SOFTWARE, GRAVADO OU DESCARREGÁVEL; PLATAFORMAS DE (SOFTWARE) PARA EDIÇÃO COLABORATIVA EM TEMPO REAL (RTCE); PLATAFORMAS DE SOFTWARE DESTINADAS A PERMITIR AOS UTILIZADORES ACESSO A UM CONJUNTO DE PLATAFORMAS INTEROPERÁVEIS INTEGRADAS E ALTAMENTE PERSONALIZÁVEIS, COM SERVIÇOS, DISPOSITIVOS E FERRAMENTAS AVANÇADAS PARA O SETOR BANCÁRIO; SOFTWARE PARA PESQUISA E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMPUTADORES; SOFTWARE PARA DOWNLOAD DE SEGURANÇA DE COMPUTADOR; SOFTWARE PARA DIAGNÓSTICO E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS; SOFTWARE PARA CRIAR, FACILITAR E GERIR O ACESSO REMOTO E COMUNICAÇÃO COM REDES LOCAIS E REDES GLOBAIS; SOFTWARE PARA CAPTURA, TRANSMISSÃO, ARMAZENAMENTO E INDEXAÇÃO DE DADOS E DOCUMENTOS; SOFTWARE PARA ACESSO À INTERNET; SOFTWARE MULTIMÍDIA PARA USO NA CRIAÇÃO DE APRESENTAÇÕES, GESTÃO DE BASES DE DADOS E ACEDER E EXIBIR INFORMAÇÕES; FIRMWARE E HARDWARE DE COMPUTADORES.

35 PUBLICIDADE; GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE PARA CONSUMIDORES; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÉMIOS DE INCENTIVO PARA PROMOVER A VENDA DE BENS E SERVIÇOS; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO QUE ENVOLVEM DESCONTOS OU INCENTIVOS ATRAVÉS DE PLATAFORMAS DIGITAIS.

36 SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE CARTÕES DE DÉBITO; EMISSÃO DE CHEQUES DE VIAGEM; EMISSÃO DE ORDENS DE PAGAMENTO DE VALORES; TRANSFERÊNCIA ELECTRÓNICA DE FUNDOS; INFORMAÇÕES FINANCEIRAS; TRANSMISSÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, EM PARTICULAR DE UNIDADES DE CÁLCULO MONETÁRIAS, POR MEIOS ELECTRÓNICOS OU DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS FINANCEIROS; SERVIÇOS BANCÁRIOS E DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE CARTÃO DE PAGAMENTO COM VALORES PRE-PAGOS; SERVIÇOS DE PORTA-MOEDAS ELECTRÓNICOS COM VALORES PRE-PAGOS SERVIÇOS DE PORTA-MOEDAS ELECTRÓNICOS COM VALORES PRE-PAGOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNDOS ELECTRÓNICOS E SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE DIVISAS; SERVIÇOS DE PAGAMENTOS ELECTRÓNICOS; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CARTÕES TELEFÓNICOS; SERVIÇOS DE ENTREGA DE DINHEIRO E SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSACÇÃO E LIQUIDAÇÃO; PROVISÃO DE SERVIÇOS DE DEBITO E CRÉDITO ATRAVÉS DE APARELHOS DE IDENTIFICAÇÃO DE FREQUÊNCIAS DE RÁDIO (RECEPTOR-TRANSMISSOR); SERVIÇOS DE SEGUROS EM VIAGEM; SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE CHEQUES; SERVIÇOS DE EMISSÃO E REEMBOLSO TODOS RELACIONADOS COM CHEQUES DE VIAGEM E OUTROS COMPROVANTES DE EMISSÃO DE FUNDOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO PARA TODOS OS SERVIÇOS ACIMA MENCIONADOS.

38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMUNICAÇÕES POR TERMINAIS DE COMPUTADOR, CORREIO ELECTRÓNICO; TRANSMISSÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES

FINANCEIRAS OU DE OUTRA ÍNDOLE, EM PARTICULAR DE UNIDADES DE CÁLCULO MONETÁRIAS, POR MEIOS ELECTRÓNICOS OU DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO POR TERMINAIS DE COMPUTADORES E REDES DE FIBRAS ÓPTICAS.

- 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS BEM COMO SERVIÇOS DE PESQUISAS E CONCEPÇÃO A ELES REFERENTES; SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS INDUSTRIAIS; CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMPUTADORES E DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE INFORMÁTICO NÃO DESCARREGÁVEL PARA PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS DE INTRANETS E DA INTERNET; CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE OPERACIONAL PARA ACEDER E UTILIZAR UMA REDE DE COMUTAÇÃO EM NUVEM; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL A PLATAFORMAS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL A PLATAFORMAS E PORTAIS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL A PLATAFORMAS NA INTERNET PARA PERMITIR AOS UTILIZADORES O ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE O SETOR BANCÁRIO; CONSULTADORIA EM PROGRAMAÇÃO PARA COMPUTADORES; CONCEPÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; CONSULTADORIA EM COMPUTADORES; CONVERSÃO DE DADOS E DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS OUTROS DO QUE CONVERSÃO FÍSICA; CONVERSÃO DE DADOS OU DE DOCUMENTOS DE UM SUPORTE FÍSICO PARA UM SUPORTE ELECTRÓNICO; INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES; MANUTENÇÃO E CRIAÇÃO DE SITES WEB PARA TERCEIROS; ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; ALUGUER DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; ELABORAÇÃO CONCEPÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; CÓPIA DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; PROGRAMAÇÃO PARA COMPUTADORES; CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE BASES DE DADOS; MANUTENÇÃO DE BASES DE DADO; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A APLICAÇÕES DE SOFTWARE NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE WEBSITE; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A APLICAÇÕES BASEADAS NA WEB.

(591)
(540)

UP!

- (210) **727693** MNA
(220) 2024.06.27
(300)
(730) **ES CIEN POR CIEN NATURAL S.L.**
(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES.
(591)
(540)



CondroArtil

- (531) 5.1.21 ; 26.4.1 ; 26.4.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25

- (210) **727694** MNA
(220) 2024.06.27
(300)
(730) **ES CIEN POR CIEN NATURAL S.L.**
(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES.
(591)
(540)



- (531) 5.1.21 ; 26.4.1 ; 26.4.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25

- (210) **727708** MNA
(220) 2024.06.26
(300)
(730) **PT ENDEMOL PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA.**
(511) 16 BLOCOS; BLOCOS [PAPELARIA]; BLOCOS DE APONTAMENTOS; CANETAS; GUARDA-CANETAS; SACOS COM PEGAS; SACOS PARA PRESENTES; SACOS DE PAPEL; MATERIAIS DE IMPRESSÃO; PRODUTOS DE IMPRESSÃO.
38 DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; TELEVISÃO (DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE -); DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR INTERNET; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; TRANSMISSÃO SEM FIOS E DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO PAGUE PARA VER; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO RETRANSMITIDOS ATRAVÉS DE LIGAÇÃO POR CABO PARA RECETORES DE TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO POR CABO OU POR REDES SEM FIOS; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; EMISSÃO DE PROGRAMAS POR TELEVISÃO; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO RETRANSMITIDOS POR LIGAÇÃO DE MICROONDAS PARA RECETORES DE TELEVISÃO.
41 APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO OU DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE

TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO EM TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO DE DIVERSÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PROGRAMAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA ENTRETENIMENTO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS NOTICIOSOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO COM LEGENDAS PARA DEFICIENTES AUDITIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA FINS EDUCATIVOS; PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO PARA RADIODIFUSÃO ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS; FORNECIMENTO DE FILMES E PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, VIA CANAIS DE TELEVISÃO PAGAR PARA VER; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO-ON-DEMAND.

(591)
(540)



(531) 2.1.16

(210) **727717** MNA
(220) 2024.06.26
(300)
(730) **PT ROMÃO ALEXANDRE CARDOSO GOMES**

(511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CHAPELARIA; CALÇADO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

35 SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET.

(591)
(540)



(531) 24.17.22

(210) **727721** MNA

(220) 2024.06.26

(300)

(730) **PT CÁTIA MARLENE CORREIA DA SILVA LOPES**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A SAÚDE.

44 CUIDADOS DE SAÚDE.

(591) Branco, preto e laranja

(540)



CLÍNICA LUSUS
Saúde & Educação

(531) 18.3.9 ; 26.4.16

(210) **727726** MNA

(220) 2024.06.27

(300)

(730) **PT DAMIÃO GASPAR SILVA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA**

(511) 06 SERRALHARIA METÁLICA PARA CONSTRUÇÃO ARQUITECTÓNICA; SERRALHARIA EM METAL PARA CONSTRUÇÃO.

(591)

(540)

BRAÇO DE AÇO

(210) **727768** MNA

(220) 2024.06.28

(300)

(730) **ES CIEN POR CIEN NATURAL S.L.**

(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES.

(591)

(540)



(531) 5.1.21 ; 26.4.1 ; 26.4.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25

<p>(210) 727769</p> <p>(220) 2024.06.28</p> <p>(300)</p> <p>(730) ES CIEN POR CIEN NATURAL S.L.</p> <p>(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES.</p> <p>(591)</p> <p>(540)</p>	<p>MNA</p>	<p>(210) 727772</p> <p>(220) 2024.06.28</p> <p>(300) 2024.01.05 ES M4247349</p> <p>(730) ES CIEN POR CIEN NATURAL S.L.</p> <p>(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES.</p> <p>(591)</p> <p>(540)</p>	<p>MNA</p>
			
<p>(531) 5.1.21 ; 26.4.1 ; 26.4.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25</p>		<p>(531) 5.1.21 ; 26.4.1 ; 26.4.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25</p>	

<p>(210) 727770</p> <p>(220) 2024.06.28</p> <p>(300)</p> <p>(730) ES CIEN POR CIEN NATURAL S.L.</p> <p>(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES.</p> <p>(591)</p> <p>(540)</p>	<p>MNA</p>	<p>(210) 727773</p> <p>(220) 2024.06.28</p> <p>(300)</p> <p>(730) ES CIEN POR CIEN NATURAL S.L.</p> <p>(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES.</p> <p>(591)</p> <p>(540)</p>	<p>MNA</p>
			
<p>(531) 5.1.21 ; 26.4.1 ; 26.4.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25</p>		<p>(531) 5.1.21 ; 26.4.1 ; 26.4.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25</p>	

<p>(210) 727771</p> <p>(220) 2024.06.28</p> <p>(300)</p> <p>(730) ES CIEN POR CIEN NATURAL S.L.</p> <p>(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES.</p> <p>(591)</p> <p>(540)</p>	<p>MNA</p>	<p>(210) 727774</p> <p>(220) 2024.06.28</p> <p>(300)</p> <p>(730) ES CIEN POR CIEN NATURAL S.L.</p> <p>(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES.</p> <p>(591)</p> <p>(540)</p>	<p>MNA</p>
			
<p>(531) 5.1.21 ; 26.4.1 ; 26.4.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25</p>		<p>(531) 5.1.21 ; 26.1.15 ; 26.4.1 ; 27.5.9 ; 27.5.25</p>	

<p>(210) 727775</p> <p>(220) 2024.06.28</p> <p>(300)</p> <p>(730) ES CIEN POR CIEN NATURAL S.L.</p>	<p>MNA</p>	<p>(210) 727775</p> <p>(220) 2024.06.28</p> <p>(300)</p> <p>(730) ES CIEN POR CIEN NATURAL S.L.</p>	<p>MNA</p>
---	-------------------	---	-------------------

(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS;
SUPLEMENTOS ALIMENTARES.

(591)

(540)



(531) 5.1.21 ; 26.4.1 ; 26.4.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25

ALVAZ

(210) **727792**

MNA

(220) 2024.06.26

(300)

(730) FR MANUEL ROBERTO BRANDAO

(511) 33 VINHOS.

(591)

(540)

ENCLOS DU WINE HUNTER

(210) **727777**

MNA

(220) 2024.06.28

(300)

(730) ES CIEN POR CIEN NATURAL S.L.

(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS;
SUPLEMENTOS PROBIÓTICOS.

(591)

(540)



(531) 5.1.21 ; 26.4.1 ; 26.4.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **727793**

MNA

(220) 2024.06.26

(300)

(730) PT ANA CATARINA CRISTINA MARTINS

PT ANA CORREIA DA SILVA LOBATO

MARKL

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; PRODUÇÃO DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST; FORMAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO]; APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE VARIEDADE; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS.

(591)

(540)

DEMASIADO FILHA PARA SER
MÃE

(210) **727778**

MNA

(220) 2024.06.28

(300)

(730) ES CIEN POR CIEN NATURAL S.L.

(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS;
SUPLEMENTOS ALIMENTARES.

(591)

(540)



(531) 5.1.21 ; 26.4.1 ; 26.4.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **727791**

MNA

(220) 2024.06.26

(300)

(730) PT OLIVIA'S WINERY, UNIPessoal LDA

(511) 29 AZEITE; FRUTOS SECOS; COMPOTAS.

31 AZEITONAS FRESCAS.

33 VINHOS.

(591)

(540)

(210) **727795**

MNA

(220) 2024.06.26

(300)

(730) PT OLIVIA'S WINERY, UNIPessoal LDA

(511) 29 AZEITE; FRUTOS SECOS; COMPOTAS.

31 AZEITONAS FRESCAS.

33 VINHOS.

(591)

(540)

OURRIETA

- (210) **727796** MNA
 (220) 2024.06.26
 (300)
 (730) PT YOMMAIQUEL SOARES ALVES
 (511) 05 AMINOÁCIDOS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE AMINOÁCIDOS; EXTRATOS DE PLANTAS E ERVAS PARA USO MEDICINAL; EXTRATOS DE PLANTAS MEDICINAIS; PREPARAÇÕES À BASE DE PLANTAS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS À BASE DE PLANTAS; VITAMINAS E PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS; COMPLEXOS DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE VITAMINAS; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS E MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MINERAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA SERES HUMANOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS MINERAIS; SUPLEMENTOS MINERAIS NUTRITIVOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS.
- (591)
 (540)

QYZEPINE

- (210) **727797** MNA
 (220) 2024.06.26
 (300)
 (730) BRMAIKON POSSATI DOS SANTOS
 (511) 44 BARBEARIAS; CABELEIREIROS; CONSELHOS DE BELEZA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE COSMÉTICOS; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; CONSELHOS RELACIONADOS COM COSMÉTICA; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS.
- (591) #1d171f #533c34 #edca9b #f7f3dd #736967 ; #cc9160 #a6745a #bd9378 #7c5d38 #445c68
 (540)



- (531) 2.1.1 ; 2.9.12 ; 26.1.14

- (210) **727813** MNA
 (220) 2024.06.27
 (300)
 (730) PT REGIANE FERREIRA DA CUNHA
 (511) 41 EDUCAÇÃO.
 44 SERVIÇOS DE TERAPIA.
- (591)
 (540)

BIOMICROHERTZ

- (210) **727814** MNA
 (220) 2024.06.27
 (300)
 (730) PT MARCIO MATOS DE OLIVEIRA
 (511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE ADVOCACIA (SERVIÇOS JURÍDICOS); SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA EM QUESTÕES JURÍDICAS.
- (591)
 (540)

MMLAW

- (210) **727818** MNA
 (220) 2024.06.27
 (300)
 (730) PT RAMLAS - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LDA
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE GESTÃO.
- 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; COBRANÇA DE RENDAS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS;

ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; COBRANÇA DE ALUGUERES; COLETA DE RENDAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MORADIAS DE HABITAÇÃO PERMANENTE; FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIME-SHARING; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA DE CASAS DE FÉRIAS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM /EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS

(591)
(540)

PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA.

RAMBLA

(210) **727835** MNA
(220) 2024.06.28
(300)
(730) **PT MÁRCIO ELIAS GONÇALVES**
(511) 33 VINHOS.
(591)
(540)

SANTXIÈ

(210) **727841** MNA
(220) 2024.06.28
(300)
(730) **PT INÊS VAZ ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS**
(511) 09 DISCOS [REGISTOS SONOROS]; FICHEIROS DE MÚSICA DESCARREGÁVEIS; GRAVAÇÕES DE MÚSICA; GRAVAÇÕES MUSICAIS; MÚSICA DIGITAL (DESCARREGÁVEL) A PARTIR DA INTERNET.
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS.
41 ATIVIDADES CULTURAIS; COMPOSIÇÃO DA LETRA DE CANÇÕES; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -); DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ESPETÁCULOS MUSICAIS; MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] FORNECIDA A PARTIR DA INTERNET; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DE CANÇÕES; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO MUSICAL.
(591)
(540)

BRISA

(210) **727842** MNA
(220) 2024.06.28
(300)
(730) **UA VADIM BONDAR**
(511) 27 REVESTIMENTOS PARA PAREDES E TETOS.
(591)

(540)

VINILLUX

(210) 727846 MNA

(220) 2024.06.28

(300)

(730) PT LIGA DOS AMIGOS DE AGUADA DE CIMA - LAAC

(511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; APRESENTAÇÃO DE RECITAIS; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; BANHOS PÚBLICOS [PISCINAS]; BIBLIOTECAS; CENTROS RECREATIVOS; DESPORTO E FORMA FÍSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MÚSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE TEATRO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE CINEMA; DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; ENCENAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; ENCENAÇÃO DE PRODUÇÕES LIGEIRAS DE ENTRETENIMENTO; ESPETÁCULOS MUSICAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE JOGOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS E DE LAZER; GESTÃO ARTÍSTICA DE SALAS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; GESTÃO ARTÍSTICA DE LOCAIS DE ENTRETENIMENTO; INSTALAÇÕES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO PARA FINS DE CARIDADE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS RECREATIVOS PARA IDOSOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO, PLANEAMENTO E DIREÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS; INSTRUÇÃO EM ATIVIDADES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE TREINO PARA ATIVIDADES DESPORTIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DESPORTIVAS DE RECREAÇÃO; EDUCAÇÃO DESPORTIVA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DESPORTIVA; CRECHES/JARDINS DE INFÂNCIA; INFANTÁRIOS [EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO MUSICAL; ALUGUER DE PISCINAS; TREINO

DESPORTIVO; SERVIÇOS CAMPOS DE TREINO DESPORTIVO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA O TREINO DESPORTIVO; INSTRUÇÃO EM FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE FUTEBOL; ALUGUER DE CAMPOS DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE FUTEBOL; SERVIÇOS DE ACADEMIA DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS NO DOMÍNIO DO FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO, PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE JOGOS DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE FUTEBOL PARA JOVENS; ESCOLAS INFANTIS; SERVIÇOS ESCOLARES; ENSINO PRÉ-ESCOLAR.

43 SERVIÇOS DE LARES DE IDOSOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA LARES DE IDOSOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA LARES DE IDOSOS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA; BERÇÁRIOS/CRECHES; CASAS DE TERCEIRA IDADE [LARES]; SERVIÇOS DE LARES DE TERCEIRA IDADE; SERVIÇOS DE CASAS DE RETIRO PARA A TERCEIRA IDADE; LARES DE IDOSOS; CRECHES DE CRIANÇAS; SERVIÇOS DE CRECHES; CRECHES; SERVIÇOS DE INFANTÁRIO; SERVIÇOS DE INFANTÁRIOS, INFANTÁRIOS E CENTROS DE DIA; INFANTÁRIOS, CENTROS DE DIA E CASAS DE REPOUSO; SERVIÇOS PRÉ-ESCOLARES E DE INFANTÁRIO EM CENTROS DE DIA; CENTROS DE DIA; SERVIÇOS DE CENTROS DE DIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTROS DE DIA PARA IDOSOS.

44 LARES COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE LARES COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE LARES DE CONVALESCENÇA; TERAPIA MUSICAL.

45 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DOMICILIÁRIOS NÃO MÉDICOS PARA INDIVÍDUOS.

(591)

(540)

LAAC - LIGA DOS AMIGOS DE AGUADA DE CIMA

(210) 727849 MNA

(220) 2024.06.28

(300)

(730) PT NORCOD- COMÉRCIO DE BACALHAU, LDA

(511) 29 PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS.

(591)

(540)

SALTCOD

(210) 727866 MNA

(220) 2024.06.28

(300)

(730) PT RITA SALOMÉ GONÇALVES DA SILVA

(511) 25 VESTUÁRIOS PARA BEBÉS; ENXOVAIS PARA BEBÉ; MEIAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; BABETES PARA BEBÉS [NÃO EM PAPEL]; VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); CUECAS-FRALDA (PARA

BEBÉS) [VESTUÁRIO]; AVENTAIS [VESTUÁRIO]; GORROS E TOUCAS DE DORMIR; LUVAS (VESTUÁRIO); AQUECEDORES DE MÃOS [VESTUÁRIO]; GORROS; GORROS COM NÓ PARA BEBÉS; LUVAS; CAPUZES [VESTUÁRIO]; CALÇADO PARA BEBÉS; ARTIGOS DE CHAPELARIA PARA CRIANÇAS; LENÇOS [VESTUÁRIO]; FITA DE CABELO [VESTUÁRIO]; FITAS DE PESCOÇO [PARTES DE VESTUÁRIO]; FITAS PARA CABEÇA [VESTUÁRIO]; AQUECEDORES DE ORELHAS [VESTUÁRIO]; AQUECEDORES DE PÉS, NÃO AQUECIDOS ELETRICAMENTE; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; BABETES DE PANO; BABETES DE PLÁSTICO PARA BEBÉS; CACHECÓIS [VESTUÁRIO].

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BRINQUEDOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BRINQUEDOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE COMÉRCIO RETALHISTA; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A VESTUÁRIO.

(591)
(540)

MELY BY TERESINHA

(210) **727883** MNA
(220) 2024.06.29
(300)
(730) PT BRUNO MIGUEL MANUEL OLIVEIRA
(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.
(591)
(540)

PORTUGAL DIPLOMÁTICO

(210) **727884** MNA
(220) 2024.06.29
(300)
(730) PT MARCO SÁ RODRIGUES
(511) 03 DETERGENTES; DETERGENTES PARA LAVAGEM; AMACIADORES; AMACIADORES PARA TECIDOS; ANIL PARA LAVANDARIA; PRODUTOS DE LAVANDARIA; SABÃO DETERGENTE; PRODUTOS QUÍMICOS PARA O AVIVAMENTO DE CORES PARA USO DOMÉSTICO [LAVANDARIA]; PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO.
37 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LAVANDARIA; LAVANDARIA; ENGOMADORIA; LIMPEZA A SECO; SERVIÇOS DE LIMPEZA A SECO; LIMPEZA E TRATAMENTO DE TECIDOS, TÊXTEIS, COUROS,

PELES E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DOMÉSTICOS [SERVIÇOS DE LIMPEZA]; SERVIÇOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA; LIMPEZA DE TAPETES.
39 TRANSPORTE DE VESTUÁRIO; TRANSPORTE DE MERCADORIAS; ENTREGA DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE RECOLHA E ENTREGA DE ROUPA (SERVIÇOS DE LAVANDARIA).
40 COSTURA; SERVIÇOS DE TINTURARIA; TINTURARIA DE CARPETES; TINTURARIA DE TECIDOS; TRATAMENTO DE TECIDOS.

(591)
(540)

EULAVO

(210) **727886** MNA
(220) 2024.06.29
(300)
(730) PT BRUNO ALEXANDRE BARBOSA FRAGOSO
PT PEDRO NORBERTO DIAS DE ALMEIDA E SOUSA
(511) 09 SISTEMAS INFORMÁTICOS INTERATIVOS.
(591)
(540)

13IO

(210) **727889** MNA
(220) 2024.06.29
(300)
(730) PT CARLA SOFIA FERREIRA PRUDÊNCIO
(511) 39 SERVIÇOS DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS; PLANEAMENTO DE VIAGENS.
44 SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO.
45 ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL.
(591)
(540)

KANUZIVERSE

(210) **727890** MNA
(220) 2024.06.29
(300)
(730) PT CARLA MARGARIDA RAPOSO FERREIRA XAVIER
(511) 09 CONTEÚDOS DE MÉDIA.
41 PUBLICAÇÃO DE LIVROS.
(591)
(540)

DO IR AO SER

(210) **727894** MNA

(220) 2024.06.30

(300)

(730) **CNCHANGLIN ZHANG**

(511) 14 CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; INSTRUMENTOS HOROLÓGICOS; JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA; CRONOMÉTRICOS (INSTRUMENTOS -); INSTRUMENTOS CRONOLÓGICOS; INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS; INSTRUMENTOS DE CRONOMETRAGEM; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; ITENS DE JOALHARIA; JÓIAS; PRODUTOS DE JOALHARIA; ALFINETES ORNAMENTAIS PARA CHAPÉUS.

18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; BENGALAS; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL; CINTAS EM COURO; CORREIAS EM COURO; CORREIAS EM COURO PARA BAGAGEM; CORREIAS EM IMITAÇÃO DE COURO; CORREIAS PARA BANDOLEIRAS; CORREIAS PARA EQUIPAMENTO MILITAR; CORREIAS PARA PATINS; COURO A GRANEL; COURO ARTIFICIAL [CARTÃO-COURO]; COURO CURTIDO; COURO DE POLIURETANO; COURO E IMITAÇÃO DE COURO; COURO EM BRUTO OU SEMI-TRABALHADO; COURO EM BRUTO OU SEMITRABALHADO; COURO PARA ARREIOS; IMITAÇÕES DE PELES; IMITAÇÕES DE COURO; PASTAS EM COURO PARA DOCUMENTOS; PORTA-CARTÕES EM COURO; PORTA-CARTÕES EM IMITAÇÃO DE COURO.

(591)

(540)

BELOVE BELLE(210) **727900** MNA

(220) 2024.06.30

(300)

(730) **PT MIGUEL ESTEVES FONTES**

(511) 25 VESTUÁRIO.

(591)

(540)

UMPERCENTO(210) **727910** MNA

(220) 2024.06.28

(300)

(730) **PT CASA SANTOS LIMA & COMPANHIA DAS VINHAS, S.A.**

(511) 33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTES; AGUARDENTES; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCEPTO CERVEJAS).

(591)

(540)

PARLAMENTO(210) **727913** MNA

(220) 2024.07.01

(300)

(730) **ES CIEN POR CIEN NATURAL S.L.**

(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES.

(591)

(540)



(531) 5.1.21 ; 26.4.1 ; 26.4.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **727914** MNA

(220) 2024.07.01

(300)

(730) **ES CIEN POR CIEN NATURAL S.L.**

(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES.

(591)

(540)



(531) 5.1.21 ; 26.4.1 ; 26.4.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **727915** MNA

(220) 2024.07.01

(300)

(730) **ES CIEN POR CIEN NATURAL S.L.**

(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES.

(591)

(540)



(531) 5.1.21 ; 26.4.1 ; 26.4.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **727916** MNA
 (220) 2024.07.01
 (300)
 (730) **ES CIEN POR CIEN NATURAL S.L.**
 (511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS;
 SUPLEMENTOS ALIMENTARES.
 (591)
 (540)



(531) 5.1.21 ; 26.4.1 ; 26.4.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **727917** MNA
 (220) 2024.07.01
 (300)
 (730) **ES CIEN POR CIEN NATURAL S.L.**
 (511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS;
 SUPLEMENTOS ALIMENTARES.
 (591)
 (540)



(531) 5.1.21 ; 26.4.1 ; 26.4.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **727929** MNA
 (220) 2024.06.30
 (300)
 (730) **PT ANGELA SOFIA CARVALHO DE OLIVEIRA**

(511) 41 INSTRUÇÃO EM NUTRIÇÃO [NÃO MEDICINAL];
 DIREÇÃO DE AULAS DE NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE
 EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO;
 REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO
 RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO EM LINHA;
 PRESTAÇÃO DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA
 PREVENÇÃO DA SAÚDE E DA NUTRIÇÃO;
 SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO NO DOMÍNIO DA
 NUTRIÇÃO.

(591)
 (540)

MINI NUTRI

(210) **727931** MNA
 (220) 2024.07.01
 (300)
 (730) **PT SUSANA HENRIQUES MORAIS FERREIRA**

(511) 30 ALIMENTOS À BASE DE MASSA.
 (591)
 (540)

PIZZA CLUB

(210) **727935** MNA
 (220) 2024.07.01
 (300)
 (730) **PT MARIA EMÍLIA DE SOUSA DURÃES**
 (511) 36 SERVIÇOS DE SEGUROS; SEGUROS; SUBSCRIÇÃO
 DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS,
 MONETÁRIOS E BANCÁRIOS.
 (591)
 (540)

ARTSEGUROS

(210) **727936** MNA
 (220) 2024.07.01
 (300)
 (730) **BR CRISTIANE BATISTA DOS SANTOS**
 (511) 37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E
 EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO,
 LIMPEZA E MANUTENÇÃO; LIMPEZA DOMÉSTICA;
 LIMPEZA DE PERSIANAS; LIMPEZA DE HOTÉIS;
 LIMPEZA DE ESTORES; LIMPEZA A SECO;
 SERVIÇOS DE LIMPEZA; LIMPEZA DE FACHADAS;
 LIMPEZA DE ESTOFOS; MANUTENÇÃO DE
 PISCINAS; MANUTENÇÃO DE APARELHOS
 ELETRODOMÉSTICOS.
 (591)
 (540)

AROMA PRO

(210) **727941** MNA
 (220) 2024.07.01
 (300)
 (730) **PT PEDRO MIGUEL GONÇALVES SOARES**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE
 MARKETING; PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES E
 EVENTOS DESPORTIVOS; ANÁLISE E
 PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ESTATÍSTICAS.
 41 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DESPORTIVA;
 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS
 COM DESPORTISTAS; PRESTAÇÃO DE
 INFORMAÇÕES RELATIVAS A EVENTOS
 DESPORTIVOS.
 (591)
 (540)

PADELGAMESTAT

(210) **727946** MNA
 (220) 2024.07.01
 (300)
 (730) **PT ROMANA BEATRIZ DE ALMEIDA TITO FONTES**
 (511) 14 JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; CONTAS PARA MEDITAÇÃO; PORTA-CHAVES EM FANTASIA DE METAIS PRECIOSOS; ROSÁRIOS; TERÇOS; TURMALINAS [PEDRAS PRECIOSAS].

(591)
 (540)

ÁUREA ESOTÉRICA

(210) **727950** MNA
 (220) 2024.07.01
 (300)
 (730) **PT JOSE FERNANDO R MONIZ SOUSA**
 (511) 41 SERVIÇOS DE ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; SERVIÇOS ESCOLARES PARA O ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE ACADEMIAS EDUCATIVAS PARA O ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA TRANSMITIR MÉTODOS DE ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MÉTODOS DE ENSINO DE LÍNGUAS.

(591)
 (540)

INSTITUTO LÍNGUAS CASTELO BRANCO

(210) **727952** MNA
 (220) 2024.07.01
 (300)
 (730) **PT MARIANA COELHO QUINTANILHA MANTAS**
 (511) 39 TRANSPORTE DE ANIMAIS; TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.
 41 TREINO DE ANIMAIS; TREINO DE OBEDIÊNCIA PARA ANIMAIS.
 43 HOTÉIS PARA ANIMAIS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS; ANIMAIS (ALBERGUES PARA -); ALOJAMENTO PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM CANIL; PENSÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A ANIMAIS; SERVIÇOS DE GATIL; SERVIÇOS DE PENSÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DIURNOS DE GUARDA DE CÃES.
 44 CUIDADOS PARA ANIMAIS; EXPLORAÇÃO DE CABELEIREIROS DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE CABELEIREIRO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS; CUIDADOS DOS ANIMAIS; ASSISTÊNCIA

VETERINÁRIA; CUIDADOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO E BELEZA ANIMAL; ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM A ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO (EMBELEZAMENTO) DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS VETERINÁRIOS; TRATAMENTO DE BELEZA DE ANIMAIS; TRATAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS.

(591)
 (540)

MANTILHA - DOG SERVICES

(210) **727958** MNA
 (220) 2024.07.01
 (300)
 (730) **PT BERNARDO ANTÓNIO GUEDES MACIEIRA**
 (511) 36 INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.

(591)
 (540)

DOMUS URBANUS

(210) **727969** MNA
 (220) 2024.07.01
 (300)
 (730) **PT PEDRO NUNO DO NASCIMENTO VALENTE GUILHERME**
 (511) 33 VINHO; VINHOS; VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS TRANQUILOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS ALCOÓLICOS.

(591)
 (540)

PEU NOU

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
687629	2024.07.10	2024.07.10	MODULAR, INC.	US	09 35 41 42	
711187	2024.07.10	2024.07.10	UNANIMOUS CHAMPION LDA	PT	33	
715053	2024.07.09	2024.07.09	FIVE SOLUTIONS, UNIPessoal, LDA.	PT	09	
716753	2024.07.10	2024.07.10	WONDERWHY, LDA	PT	33	
716754	2024.07.10	2024.07.10	WONDERWHY, LDA	PT	33	
717780	2024.07.10	2024.07.10	TOCA DO PLANETA - LDA	PT	43	
717819	2024.07.10	2024.07.10	MICAMPUS LIVING, S.L.	ES	43	
717864	2024.07.09	2024.07.09	FRAME-DYNAMICS, LDA.	PT	06	
717960	2024.07.10	2024.07.10	HANKOOK & COMPANY CO., LTD.	KR	09	
718023	2024.07.10	2024.07.10	VANIA CRISTINA PEREIRA GOMES	PT	28	
718244	2024.07.09	2024.07.09	FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS FERREIRA	PT	36	
718473	2024.07.10	2024.07.10	PAULO JORGE CORREIA DE ALMEIDA	PT	20	
719795	2024.07.10	2024.07.10	NO RULES WINES, LDA	PT	33	
720330	2024.07.10	2024.07.10	CLUB NUANCES, UNIPessoal LDA.	PT	03 05 21	
720588	2024.07.10	2024.07.10	PAULO JORGE RIBEIRO TEIXEIRA	PT	29	
720945	2024.07.10	2024.07.10	ALBERTO FRANCISCO GONÇALVES VILELA	PT	41	
721175	2024.07.10	2024.07.10	MARIA VIOLANTE CAMPOS PINTO SOVERAL PASTOR	PT	29 33	
721183	2024.07.10	2024.07.10	FRANCISCA RIJARDA ARISTÓTELES GIANDINI, UNIPessoal LDA	PT	35 41	
721243	2024.07.10	2024.07.10	ÉRICO ANTÓNIO MARQUES DA CONCEIÇÃO ALFERES	ES	29 32 33	
721347	2024.07.10	2024.07.10	FAUSTO FERREIRA LISBOA	PT	33	
721366	2024.07.10	2024.07.10	OFICINA DA VISÃO LDA	PT	05 09 37 44	
721825	2024.07.10	2024.07.10	IVA ALEXANDRA PEIXOTO GOMES GAMA	PT	21	
721860	2024.07.10	2024.07.10	FDS BEAUTY CONSULTING, UNIPessoal LDA	PT	03 44	
721862	2024.07.10	2024.07.10	CARLOS JORGE PICADO VAZ FRANCO	PT	35	
721866	2024.07.10	2024.07.10	PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, S.A.	PT	40	
721906	2024.07.10	2024.07.10	CASA DO AMADOS, VINHOS DE PORTUGAL. LDA.	PT	33	
722083	2024.07.10	2024.07.10	MYSTIC ADVENTURE SA	PT	35 36	
722179	2024.07.10	2024.07.10	LUISA RAPOSO	PT	41	
722182	2024.07.10	2024.07.10	ELEGANT FAMILY HOTELS ALGARVE, S.A.	PT	36 43	
722298	2024.07.11	2024.07.11	DÁLIA MARIA DE JESUS MATEUS	PT	41	
722313	2024.07.10	2024.07.10	FRANCISCO JOSÉ GUERREIRO VIDINHA MACHADO	PT	39 41 43	
722332	2024.07.10	2024.07.10	MARCO ANDRÉ CARVALHO DE OLIVEIRA	PT	39	
722333	2024.07.10	2024.07.10	INNAGE DESIGN UNIPessoal LDA	PT	41 42	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
722337	2024.07.10	2024.07.10	MAYRA DE SOUZA SANTOS	PT	41	
722347	2024.07.10	2024.07.10	PRODITE ZEELANDIA - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.	PT	01 30	
722365	2024.07.10	2024.07.10	MARCO ANTÓNIO DA SILVA PEREIRA	PT	40	
722378	2024.07.10	2024.07.10	JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA ESTEVES BASTO	PT	41	
722394	2024.07.10	2024.07.10	LUIS VENÂNCIO DE BARROS	PT	25 27	
722398	2024.07.10	2024.07.10	JOÃO PEDRO COSTA ALVES	PT	25	
722421	2024.07.10	2024.07.10	SOCIEDADE PADILHA & BARREIROS, LDA	PT	05 42	
722432	2024.07.10	2024.07.10	NHCLIMA - VENTILAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, LDA	PT	19	
722439	2024.07.11	2024.07.11	GRÃOS D'AMIZADE - LDA	PT	03 44	
722446	2024.07.10	2024.07.10	CASTELHANO & FERREIRA-INDÚSTRIA DE TECTOS FALSOS E DIVISÓRIAS S.A.	PT	06 17 19 20 37	
722453	2024.07.10	2024.07.10	RELAXDEFENDER UNIPessoal LDA	PT	39	
722455	2024.07.10	2024.07.10	CASTELHANO & FERREIRA-INDÚSTRIA DE TECTOS FALSOS E DIVISÓRIAS S.A.	PT	20	
722457	2024.07.10	2024.07.10	CASTELHANO & FERREIRA-INDÚSTRIA DE TECTOS FALSOS E DIVISÓRIAS S.A.	PT	06 19 37	
722468	2024.07.11	2024.07.11	MARIA DA SILVA MARTINS	PT	09 14 16	
722493	2024.07.10	2024.07.10	JOAQUIM ROCHA & JOÃO PLÁCIDO, UNIPessoal, LDA	PT	39	
722497	2024.07.10	2024.07.10	AFTERNOON SCENERY - UNIPessoal LDA	PT	43	
722499	2024.07.10	2024.07.10	AFTERNOON SCENERY - UNIPessoal LDA	PT	43	
722515	2024.07.10	2024.07.10	JOSÉ MIGUEL SOUSA MAGALHÃES	PT	44	
722519	2024.07.10	2024.07.10	RICARDO JORGE RAMOS DE BARROS	PT	31	
722521	2024.07.10	2024.07.10	ANA FILIPA PERES PEREIRA	PT	25	
722583	2024.07.10	2024.07.10	QUEIJOS TAVARES S.A.	PT	29	
722584	2024.07.10	2024.07.10	QUEIJOS TAVARES S.A.	PT	29	
722585	2024.07.10	2024.07.10	QUEIJOS TAVARES S.A.	PT	29	
722724	2024.07.10	2024.07.10	RUBEN MANUEL FERREIRA DUARTE	PT	41 42	
722730	2024.07.10	2024.07.10	GONÇALO NUNO DA COSTA FERNANDES CARAPETO	PT	33	
722732	2024.07.10	2024.07.10	CÂNDIDO JOSÉ FIGUEIREDO TEIXEIRA DE MESQUITA	PT	33	
722742	2024.07.10	2024.07.10	NELSON ROLO	PT	33	
722755	2024.07.10	2024.07.10	TIAGO NUNES DA SILVA CLARO	PT	43	
722788	2024.07.10	2024.07.10	ANA CAROLINA OLIVEIRA HELENA	PT	41 42	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
623315	2019.05.02	2024.04.23	SUNNY MEDIA, UNIPessoal LDA.	PT	16	sentença do tribunal da propriedade intelectual ç juízo da propriedade intelectual - juiz 2, com o n.º de processo 243/22.6yhlsb, julga recurso improcedente e mantém a decisão do inpi que indeferiu os pedidos de anulação e/ou de nulidade do registo.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
717768	2024.01.12	2024.07.10	ESMERALDA FANTÁSTICA, SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA	PT	35 36 37 41 45	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
718716	2024.01.28	2024.07.10	VERTICE FANTASTICO UNIP LDA	PT	36	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
719073	2024.02.01	2024.07.09	TIAGO SOUSA FERREIRA	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi
719107	2024.02.01	2024.07.09	HERDADE FONTE PAREDES, LDA	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
719265	2024.02.05	2024.07.10	VERÔNICA REZENDE BALLE	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
719358	2024.02.07	2024.07.09	O MELHOR DE MIRANDA, LDA	PT	29	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi
719370	2024.02.07	2024.07.09	PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS BATISTA	PT	30	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi
719391	2024.02.07	2024.07.09	TETIANA KUZMENKO	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi

Renovações

N.ºs 169 170, 187 814, 204 877, 226 858, 246 580, 287 527, 288 056, 372 932, 377 534, 379 444, 381 522, 381 775, 382 428, 521 579, 527 802, 528 285, 528 325, 528 408, 528 416, 528 480, 528 928, 529 119, 529 217, 529 492, 529 496, 529 884, 529 919, 535 936 e 536 576.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
691087	2022.08.26	2024.04.10	SANER - SOCIEDADE ALIMENTAR DO NORTE, S.A.	PT	33	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 1, proc. 220/23.0yhlsb, julga o recurso procedente e revoga a decisão de concessão do registo; acórdão da secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão do tribunal da relação de lisboa, julga improcedente a apelação e mantém a sentença impugnada.

Averbamentos

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
127665	2024.07.09	THE GB FOODS, S.A.	ES	THE GB FOODS EUROPA, SL.	ES	TRANSMISSÃO TOTAL.
142512	2024.07.03	DUPONT POLYMERS, INC.	US	DUPONT SPECIALTY PRODUCTS USA, LLC	US	
145857	2024.07.03	DUPONT POLYMERS, INC.	US	DUPONT SPECIALTY PRODUCTS USA, LLC	US	
145861	2024.07.03	DUPONT POLYMERS, INC.	US	DUPONT SPECIALTY PRODUCTS USA, LLC	US	
152578	2024.07.03	DUPONT POLYMERS, INC.	US	DUPONT SPECIALTY PRODUCTS USA, LLC	US	
186427	2024.06.21	EXPOCONSER - EXPORTADORA DE CONSERVAS, S.A.	PT	FÁBRICA DE CONSERVAS A POVEIRA, S.A.	PT	
325325	2024.06.21	FEPI - DISTRIBUIÇÃO, S.A.	PT	SOCIEDADE AGRÍCOLA DA ENCOSTA DAS PERDIZES, LDA	PT	
515527	2024.06.21	FEPI - DISTRIBUIÇÃO S.A.	PT	SOCIEDADE AGRÍCOLA DA ENCOSTA DAS PERDIZES, LDA	PT	
515950	2024.06.21	FEPI - DISTRIBUIÇÃO S.A.	PT	SOCIEDADE AGRÍCOLA DA ENCOSTA DAS PERDIZES, LDA	PT	
517166	2024.06.21	FEPI - DISTRIBUIÇÃO, S.A.	PT	SOCIEDADE AGRÍCOLA DA ENCOSTA DAS PERDIZES, LDA	PT	
517167	2024.06.21	FEPI - DISTRIBUIÇÃO S.A.	PT	SOCIEDADE AGRÍCOLA DA ENCOSTA DAS PERDIZES, LDA	PT	
517649	2024.07.04	SUSTENTEPOPEIA UNIPessoal LDA.	PT	PNO INNOVATION, UNIPessoal LDA	PT	
522279	2024.06.21	FEPI - DISTRIBUIÇÃO S.A.	PT	SOCIEDADE AGRÍCOLA DA ENCOSTA DAS PERDIZES, LDA	PT	
576674	2024.06.18	NOVA.ID.FCT - ASSOCIAÇÃO PARA INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FCT	PT	UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	PT	
600624	2024.06.20	DIOGO ALEXANDRE ALVES FINO	PT	MARIA MATILDE SOARES ALVES	PT	
626881	2024.06.13	CAMBAS - INVESTIMENTOS HOTELEIROS, LDA	PT	OBBATALA, UNIPessoal LDA	PT	
709015	2024.06.28	OZ ENERGIA FUELS, UNIPessoal LDA.	PT	OZ ENERGIA, S.A.	PT	

Renúncias parciais

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
661835	2021.03.23	2024.07.04	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	RENÚNCIA PARCIAL AOS PRODUTOS / SERVIÇOS DAS CLASSES 25, 33, 35, 36, 37, 41 NOS TERMOS DO ART. 37º N.º 2 DO CPI.
698783	2023.01.19	2024.07.04	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	RENÚNCIA PARCIAL AOS PRODUTOS / SERVIÇOS DAS CLASSES 33, 35, 36, 37, 41 E 43 NOS TERMOS DO ART. 37º N.º 2 DO CPI.

Outros Atos

718819. – NA PÁGINA 49 DO BOLETIM DE 2024/07/09, NO MAPA DE RENÚNCIAS, CONSIDERE-SE O AVISO PUBLICADO APENAS REFERENTE AO CO-TITULAR «GONÇALO MAGALHÃES MACHADO», MANTENDO-SE O DIREITO EM VIGOR EM NOME DE «MÓNICA BARBOSA MARQUES».

721205. – LIMITADA A CLASSE 07 A: GERADORES DE ELETRICIDADE; ELETRICIDADE (GERADORES DE -); BOMBAS; BOMBAS DE ÁGUA; BOMBAS DE ÁGUA ELÉTRICAS; BOMBAS DE ÁGUA PARA MOTORES; BOMBAS DE AR; BOMBAS DE CIRCULAÇÃO; BOMBAS ELÉTRICAS; BOMBAS HIDRÁULICAS; DISPOSITIVOS DE COMANDO PARA MÁQUINAS OU MOTORES.

721506. – LIMITADA A CLASSE 37 A: ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE GUIAS TURÍSTICOS. TODOS OS REFERIDOS SERVIÇOS PRESTADOS APENAS NA REGIÃO DEMARCADA DO DOURO. LIMITADA A CLASSE 41 A: PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO. TODOS OS REFERIDOS SERVIÇOS PRESTADOS APENAS NA REGIÃO DEMARCADA DO DOURO. LIMITADA A CLASSE 43 A: SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS HOTELEIROS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS). TODOS OS REFERIDOS SERVIÇOS PRESTADOS APENAS NA REGIÃO DEMARCADA DO DOURO.

721507. – LIMITADA A CLASSE 37 A: ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE GUIAS TURÍSTICOS. TODOS OS REFERIDOS SERVIÇOS PRESTADOS APENAS NA REGIÃO DEMARCADA DO DOURO. LIMITADA A CLASSE 41 A: PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO. TODOS OS REFERIDOS SERVIÇOS PRESTADOS APENAS NA REGIÃO DEMARCADA DO DOURO. LIMITADA A CLASSE 43 A: SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS HOTELEIROS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS). TODOS OS REFERIDOS SERVIÇOS PRESTADOS APENAS NA REGIÃO DEMARCADA DO DOURO.

724505. – LIMITADA A CLASSE 35 A: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE CLASSIFICADA; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE CLASSIFICAÇÕES DE UTILIZADOR [RANKINGS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL; COMPILAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES, E ANÁLISES RELACIONADOS COM A GESTÃO COMERCIAL; PUBLICIDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS COMERCIAIS OU RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; MARKETING IMOBILIÁRIO; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS COM FINS PUBLICITÁRIOS.

724728. – LIMITADA A CLASSE 35 A: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE CLASSIFICADA; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE CLASSIFICAÇÕES DE UTILIZADOR [RANKINGS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ANÁLISE, PESQUISA E INFORMAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL; COMPILAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES, E ANÁLISES RELACIONADOS COM A GESTÃO COMERCIAL; PUBLICIDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS COMERCIAIS OU RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; MARKETING IMOBILIÁRIO; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
717892	20062287 21	2024.06.20	2024.07.08	JOINTEC GLOBAL, LDA	PT	POR NÃO TEREM RESPONDIDO À NOTIFICAÇÃO.
720530	20062747 36	2024.07.05	2024.07.10	AZIBO&DOURO, UNIPESSOAL LDA	PT	REQUERIMENTO DE RESPOSTA À RECUSA PROVISÓRIA INDEFERIDO, POR PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ARTIGO 228º DO CPI.
726528	00000518 63	2024.07.02	2024.07.10	KARINA RODRIGUES WAGNER NAVARRO	PT	REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TAXAS INDEFERIDO, POR NÃO TEREM SIDO APURADOS PAGAMENTOS INDEVIDOS.

Declarações de Invalidez

Processo	Data do pedido	Data da concessão	Data da declaração de invalidez	Observações
645632 G	2020.07.03	2023.04.21	2024.07.09	ANULAÇÃO DO REGISTO: DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO DO REGISTO DA MARCA NACIONAL N.º 645032 «Q», AO ABRIGO DOS ARTIGOS 34.º, N.º 2 E 260.º, N.º 1 DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, POR SE CONSIDERAR TER SIDO INFRINGIDO, NA SUA CONCESSÃO, O DISPOSTO NO ARTIGO 232.º, N.º 1, ALÍNEA B) DO MESMO DIPLOMA.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1649524-E1	2022.11.09	2024.07.10	NAVICO HOLDING AS	NO	09	
1733350	2023.02.13	2024.07.09	PRODUCTORES DE SONRISAS S.L.	ES	41	
1748944	2023.06.29	2024.07.10	CHERY AUTOMOBILE CO., LTD.	CN	37	
1749314	2023.05.10	2024.07.10	EURO-GIFTS BELGIUM NV	BE	09 16 18 21 25 28 35 40	

REGISTO DE LOGÓTIPOS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
56402	2024.07.10	2024.07.10	LIMITABERTO, UNIPessoal LDA	PT	
56485	2024.07.10	2024.07.10	RUI MANUEL VAZ FRANCISCO	PT	
56530	2024.07.10	2024.07.10	OUSADIA PURIFICANTE, LDA	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
56289	2024.01.29	2024.07.10	VERTICE FANTASTICO UNIP LDA	PT	art. 289.º n.º 1 al. d); 229.º n.º 5 e 287.º do cpi

Renovações

N.ºs 5 612, 30 451, 32 187, 32 570, 56 973, 56 974 e 56 975.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
48703	2024.02.06	AMAR TERRA VERDE, LDA.	PT	SINTDEI - SOCIEDADE INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E INVESTIGAÇÃO, LDA	PT	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 35539	HOTEL DA TORRE, LDA	PT	LOGÓTIPO 56973
NOME DE ESTABELECIMENTO 36966	BANIF - SGPS,S.A	PT	LOGÓTIPO 56975
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO 8240	GIBB PORTUGAL -CONSULTORES DE ENGENHARIA GESTÃO E AMBIENTE, LDA.	PT	LOGÓTIPO 56974

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETUBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 – 1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel.: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oo.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventia.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.ia.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: rui.gomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º dt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- E-mail: anaplacidomartins-211561@adv.oa.pt

André Sarmiento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmiento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequeira@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3.º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 LISBOA
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – LISBOA
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2º Andar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686